

# BREVE ANÁLISE DAS CONTAS PÚBLICAS DE MINAS: Passado, presente e futuro

2023



Este documento foi elaborado pela **Associação dos Auditores Fiscais de Minas Gerais – AFFEMG**

Fevereiro/Março 2023

**Auditores Fiscais da Receita Estadual de Minas Gerais**

Marco Túlio da Silva  
Lucas Rodrigues Espescht

**Economista, membro da ABED-MG e ex-Conselheira do Corecon-MG**

Maria Eulália Alvarenga de Azevedo Meira

**Associação dos Auditores Fiscais de Minas Gerais – AFFEMG**

**Diretoria Executiva**

Diretora-Presidente: Sara Costa Felix Teixeira  
Diretor Vice-Presidente: Marco Túlio da Silva  
Diretor Secretário: José Aparecido de Pádua  
Diretor Secretário Adjunto: Lucas Rodrigues Espescht  
Diretor Financeiro: Edvaldo Ferreira  
Diretor Financeiro Adjunto: Edir da Silva Martins  
Diretora Administrativa: Lenivanda Oliveira Miranda Barbosa  
Diretora Administrativa Adjunta: Alessandra Maria Oliveira de Souza  
Diretora Social: Rose Laura Lopes Pinto  
Diretora Social Adjunta: Fernanda Paixão Sales Bianco

**Diretoria Regional**

Regional Baixo Rio Grande: Edson Martins de Oliveira  
Regional Centro-Norte: Eduardo de Souza Assis  
Regional Mata: Astolfo Geraldo de Andrade  
Regional Metalúrgica: Geraldo Pereira Borges  
Regional Mucuri: Mariza Onofra de Carvalho  
Regional Norte: Pedro Paulo de Araújo Ribeiro  
Regional Oeste: João Márcio Gonçalves  
Regional Paranaíba: Luís Eduardo Carmona Fernandes  
Regional Rio: Doce Moacir Medeiros Diniz  
Regional São Francisco: Maria das Dores Caetano Oliveira Alves  
Regional Sudoeste: Pedro Ricardo de Almeida e Almeida  
Regional Sul: Marcelo José Lins Barbosa  
Regional Vale do Sapucaí: João Bosco de Santana



BREVE ANÁLISE DAS CONTAS  
PÚBLICAS DE MINAS:  
PASSADO, PRESENTE E FUTURO

**2023**

**Equipe técnica**

- Eulália Alvarenga
- Lucas Rodrigues Espeschit
- Marco Túlio da Silva

### ● **Eulália Alvarenga**

Economista, Professora, Bacharel em Administração, Ciências Contábeis e Direito Tributário; Especialista em Administração Pública com curso superior de Direção Pública Local para Gestores Iberoamericanos (Zaragoza-Espanha).

Foi Presidenta do Sindicato dos Economistas de MG, Membro do Conselho Científico do Instituto de Pesquisa em Educação e Conselheira Efetiva e Suplente do Conselho Regional de Economia de MG.

É Auditora Fiscal de Tributos Municipais de BH aposentada, ativista social, autora de artigos e coautora de livros publicados no Brasil e Exterior.

### ● **Lucas Rodrigues Espescht**

Economista pela Face/UFMG, Mestre em Economia pela UFMG e Auditor Fiscal de Tributos Estaduais-MG. Foi Diretor do Sindifisco-MG (2008/2009), Membro do Conselho de Administração da AFFEG (2019/ 2021) e atual Diretor Secretário Adjunto da Affemg (gestão 2022 a 2024).

### ● **Marco Tulio da Silva**

Economista, Bacharel em Direito, Especialista em Direito Tributário e Administração Pública, Mestrando em Administração Pública.

Auditor Fiscal de Tributos Estaduais-MG, esteve membro do Conselho de Contribuintes e Diretor Jurídico do Sindifisco-MG e atualmente está vice-presidente da AFFEMG e membro da Comissão Técnica da Febrafite.

Ativista social, autor de artigos e coautor de livros publicados no Brasil. Pesquisador do Núcleo de Estudos Fiscais da FGV.

## SUMÁRIO

<b>1 Introdução</b> .....	7
1.1 Contextualização do estudo .....	7
1.2 Objetivo geral .....	8
1.3 Objetivos específicos .....	8
1.4 Justificativa .....	8
<b>2 Referencial Teórico</b> .....	8
2.1 Fontes consultadas.....	11
<b>3 Dados, informações e análises</b> .....	11
3.1 Receita: análise do ICMS de 2019 a 2022 .....	13
3.2 Despesas: o dilema da dívida pública .....	16
3.2.1 Dívida pública de MG: passado, presente e futuro .....	17
3.3 Incongruências das renegociações .....	19
3.4 Pacto federativo.....	20
3.5 Gasto social.....	22
<b>4 O Processo da Renegociação das Dívidas dos Estados com a União</b> .....	24
4.1 As dívidas dos entes subnacionais com a União.....	24
4.2 A renegociação da dívida do estado de Minas Gerais .....	28
4.3 Impactos nos orçamentos com o pagamento da dívida com a União .....	32
4.3.1 Dívida com a união de 2000 a 2010 .....	32
4.3.2 Dívida com a união de 2011 a 2016 .....	34
4.3.3 Luta pela sociedade mineira contra a sangria do estado pela União através dos contratos leoninos assinados em 1998.....	36
4.3.4 Dívida com a União de 2017 a 2022.....	42
<b>5 Considerações Finais</b> .....	61
<b>6 Referências</b> .....	63



## 1 INTRODUÇÃO

### • 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DE ESTUDO

Segundo os fundamentos definidos no pacto social brasileiro (artigo 37 da Constituição Federal), a administração pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Aqui salientamos o princípio da publicidade, a que acrescentamos o que consta da exposição de motivos do projeto da Lei de Acesso à Informação, do qual destacamos referência a que o direito de acesso à informações públicas é medida de transparência que deve ser regra, pois serve à consolidação dos regimes democráticos como elemento indispensável ao exercício da cidadania, ao facilitar o controle social.

Assim, seja pela referência principiológica constitucional, seja pelo comando infraconstitucional vinculado às Leis de Acesso à Informação, a transparência e publicidade de dados, mais do que uma necessidade é um dever.

O dever de transparência e publicidade das contas públicas motiva a análise que o estudo se propõe a fazer a respeito das contas públicas, que pela importância da contribuição das pessoas físicas e jurídicas (receitas) e da implicação nas entregas que o Estado irá fazer à sociedade (despesas) justifica o estudo.

Para além da motivação e justificativa, importa demarcar a relevância do tema para a esfera da democracia e participação, pois a divulgação de análises das contas públicas democratiza o acesso à importante informação e facilita participação qualificada por um público mais ampliado, em assunto que pela especificidade técnica em regra acaba por envolver poucos atores. A propósito, o papel do povo e sua participação democrática não deve se reduzir à formação de governos, por meio do voto, e deve se dar de forma mais inclusiva possível.

A análise crítica e a socialização da informação são pontos marcantes da história de Minas, que respira liberdade, e essa história de participação e luta permeia também o texto dessa análise.

Boa leitura!

## • 1.2 OBJETIVO GERAL

Essa breve análise busca sistematizar e dar publicidade e transparência a dados dispersos e pouco estruturados das finanças públicas mineiras, agregando aos dados análises críticas no sentido de produzir informação que se entende ser de utilidade para a sociedade, quanto à democracia e participação, para os poderes do Estado, em especial o Executivo e Legislativo, e para a academia, enquanto ponto de partida para outros estudos e pesquisas.

## • 1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Em específico busca-se:

- a) estruturar e sistematizar dados de finanças públicas aplicados ao estudo;
- b) dar publicidade e transparência aos dados estudados;
- c) analisar as receitas públicas, em especial a receita tributária e receitas extraordinárias;
- d) analisar as despesas públicas, em especial no tocante à dívida pública e restos a pagar;
- e) elaborar reflexões críticas, apontando pontos com indicativo estudo e análise mais aprofundados;
- f) contribuir com subsídios de dados estruturados, informações, problemas e hipótese para futuros estudos e pesquisas.

## • 1.4 JUSTIFICATIVA

Conforme mencionado anteriormente, o dever de transparência e publicidade das contas públicas motiva a análise que o estudo se propõe a fazer a respeito das contas públicas, que pela importância da contribuição das pessoas físicas e jurídicas (receitas) e da implicação nas entregas que o estado irá fazer à sociedade (despesas) justifica o estudo.

Analisar as contas públicas (o que o estado arrecada, como ele gasta e como gerencia o equilíbrio entre receitas e despesas) é fundamental para a vida de todo cidadão mineiro (seja como contribuinte ou como cidadão destinatário das entregas públicas), além de fundamental para o planejamento e execução das questões de Estado.

Ainda, justifica o estudo por contribuir com subsídios de dados estruturados, informações, problemas e hipótese para futuros estudos e pesquisas no âmbito da academia.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Conforme ressalta (POSSAMAI e GONZATTI DE SOUZA, 2020), por dados abertos governamentais entendem-se os dados públicos, produzidos, coletados ou custodiados por

# BREVE ANÁLISE DAS CONTAS PÚBLICAS DE MINAS ATÉ 2021

Passado, presente e futuro



órgãos estatais e disponibilizados na web em formato aberto (não proprietário), estruturado e compreensível logicamente por máquina, de modo que qualquer um possa livremente acessar, reutilizar, modificar e redistribuir.

Partiu-se desse referencial de dados estruturado para organizar e sistematizar dados de diversas fontes.

A vinculação da ideia de dados abertos ao uso de recursos de Tecnologia da Informação também importa, pois dados e informações podem ser produzidos, coletados, custodiados e publicizados em ambientes de acesso pouco acessíveis, ainda mais em se considerando assunto (finanças públicas) em regra distante do debate social do cidadão, ficando restrito à esfera pública e parte especializada da academia.

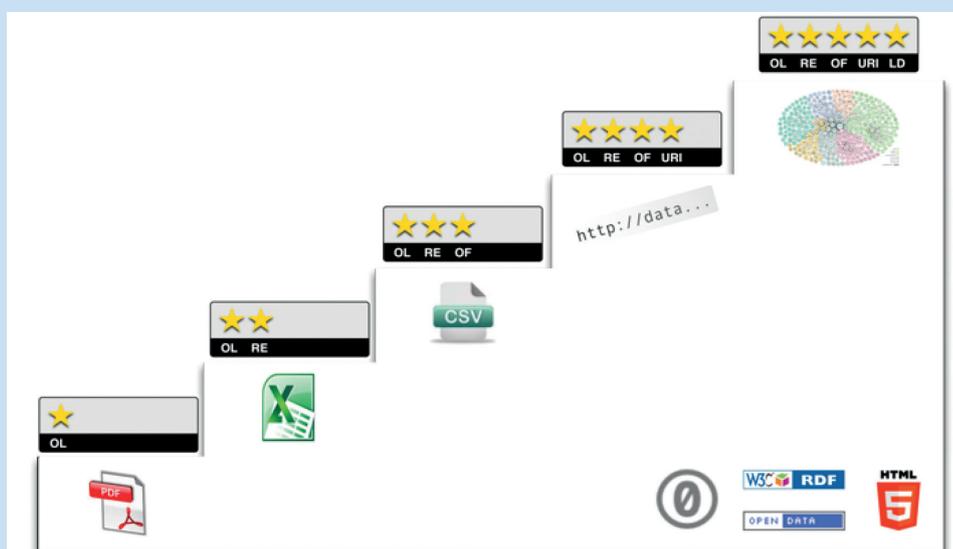
Pertinente focar a análise na disponibilização de dados, informações e análises de forma a permitir o efetivo acesso e manipulação de tais conteúdos, sem o que o objetivo final de publicidade e controle social fica mitigado, afetando negativamente a própria democracia e participação popular.

Reportando-nos novamente a (POSSAMAI e GONZATTI DE SOUZA, 2020), em virtude dos benefícios potenciais da abertura de dados para a gestão pública e para a república, pertinente a temática dos dados abertos governamentais no Brasil.

Segundo consta do site [www.dados.gov.br](http://www.dados.gov.br) (portal brasileiro de dados abertos) a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), a Parceria para Governo Aberto (do inglês Open Government Partnership) e a criação da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – INDA indicam conjunto de iniciativas estruturantes para a temática dos dados abertos no setor público brasileiro.

No que pese o avanço em termos de iniciativas de Governo Eletrônico e Governo Digital, consta do referido portal que a atividade de publicar dados abertos na Web é realidade para uma parcela ainda pequena do governo brasileiro.

Tal afirmação também é realidade nas finanças públicas. Qualificar este diagnóstico atrai a necessidade de se recorrer a metodologia de classificação, no que se mostra pertinente a classificação



FONTE: [HTTPS://DADOS.GOV.BR/NOTICIA/MATURIDADE-EM-DADOS-ABERTOS-ENTENDA-AS-5-ESTRELAS](https://dados.gov.br/noticia/maturidade-em-dados-abertos-entenda-as-5-estrelas)

proposta por Tim Berners-Lee, o inventor da Web, baseada em níveis (estrelas), ilustrada a seguir:

Referida classificação segue a seguinte ordenação de maturidade dos dados abertos:

Uma estrela

★☆☆☆☆ Representa o primeiro nível (básico), onde os dados estão disponíveis na Web, independente de formato, sob uma licença aberta (Por exemplo: um documento PDF sob uma licença aberta).

Dois estrelas

★★☆☆☆ A condição anterior mais, disponível como dados estruturados legíveis por máquina (Por exemplo: um arquivo Excel ao invés de uma imagem escaneada de uma tabela).

Três estrelas

★★★☆☆ Todas as anteriores mais, utilizar um formato não proprietário (Por exemplo: um arquivo CSV ao invés de um Excel).

Quatro estrelas

★★★★☆ Todas as anteriores mais, utilizar URLs bem desenhadas para identificar as coisas, de forma que pessoas possam referenciá-las.

Cinco estrelas

★★★★★ Todas as anteriores mais, ligar seus dados com dados de outras pessoas para prover contexto. Representa o nível mais elevado de maturidade.

Com este referencial é possível analisar macro dados das finanças públicas mineiras (em regra dispersos e pouco estruturados), disponíveis nas fontes listadas a seguir, priorizando-se o tratamento de dados a partir de fontes primárias.

Sobre o tema, pertinente as considerações de Elida Grazine Pinto quanto à opacidade que envolve um recorte das finanças públicas, o gasto tributário.

É preciso que a sociedade seja informada exaustiva e abertamente sobre o fato de que renunciar receita equivale a gastar, donde a justeza da locução “gasto tributário”. Para que tenhamos a dimensão das cifras envolvidas e do custo de oportunidade para a Fazenda Pública (um verdadeiro conflito distributivo a ser elucidado em tempos de necessário reequilíbrio nas contas públicas), somente em 2017 foram “gastos” com tais incentivos fiscais mais de R\$400 bilhões. Ou seja, uma ordem de grandeza superior aos pisos constitucionais em saúde e educação.  
(...)

Em nosso ordenamento, é um contundente dado de realidade a falta de transparência e mesmo de controle acerca das balizas mínimas de validade e dos resultados alcançados com os diversos mecanismos de fomento ao mercado pela via tributária. Indiscutivelmente não teríamos chegado a tamanho impasse fiscal, se as renúncias de receitas trafegassem por dentro do orçamento público, ao invés de comporem meros demonstrativos que são — formalmente — anexados às leis de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual, para fins de cumprimento protocolar do artigo 165, §6º da Constituição e dos artigos 4º, §2º, V e 5º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal. (PINTO, 2018)

A questão também é abordada por Josué Afonso Pellegrini em estudo do Senado Federal.

Além do demonstrativo previsto no § 6º do art. 165 da Constituição Federal, existem

# BREVE ANÁLISE DAS CONTAS PÚBLICAS DE MINAS ATÉ 2021

Passado, presente e futuro



no Brasil dois comandos voltados à fase de introdução de novos gastos tributários ou ampliação dos já existentes e que poderiam representar alguma forma de controle se fossem efetivamente cumpridos. O primeiro é o § 6º do art. 150 da Carta Magna que determina que as desonerações tributárias sejam feitas mediante lei específica que trate exclusivamente do tributo desonerado ou matérias elencadas no dispositivo. Já o art. 14 da LRF prevê que as propostas de concessão ou ampliação de benefícios tributários venham acompanhadas de estimativa de perda de receita e, caso a perda não esteja considerada na previsão de receita do orçamento, as propostas devem apontar as medidas compensatórias dirigidas ao aumento de receita.

Enquanto o primeiro comando visa tornar mais transparente e sujeita ao debate público a concessão de benefícios tributários; o segundo busca criar condições para que cada esfera de governo cumpra suas metas fiscais. A julgar pela forte expansão das desonerações tributárias nos últimos anos, conforme visto, é bem possível que os dois comandos não estejam operando adequadamente. TCU (2014, pp. 23-5) aponta que o § 6º do art. 150 da Constituição Federal não tem sido respeitado pelo Poder Executivo federal, quando introduz benefícios tributários por meio de medida provisória.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já teria tomado várias decisões entendendo o referido dispositivo como caso de reserva absoluta de lei em sentido formal. Ademais, essas medidas provisórias, por vezes, regulam também outras matérias que não as previstas no comando. (PELLEGRINI, 2014)

## • 2.1 FONTES CONSULTADAS

Listamos a seguir as principais fontes de dados consultadas:

- Demonstrações Contábeis – 2000 a 2021- SEF/Contadoria
- Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais – Pareceres
- Portal da Dívida Pública Estadual – SEF/Tesouro
- Relatório Anual de Sustentabilidade do Endividamento - SEF/Tesouro
- Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária- SEF/Contadoria
- Relatórios sobre a Macrogestão e Contas do Governo do Estado de Minas Gerais
- Senado Federal – Contas Públicas
- Tesouro Nacional – Dívida Consolidada e Dívida dos Estados
- Tesouro Nacional – Portal da Transparência - Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais
- Tesouro Nacional – Serviço das Dívidas dos Estados
- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

## 3 DADOS, INFORMAÇÕES E ANÁLISES

Antes de qualquer análise de dados, pontuamos ser preciso realinhar o debate quanto ao sistema tributário, que é meio (não um fim em si mesmo), a serviço de um projeto de país,

de estratégia de desenvolvimento econômico e social, de um desenho político-institucional, no qual o Estado tem papel essencial para a sociedade e se organiza para cumpri-lo. **Tal realinhamento passa por primeiro definir qual sociedade queremos (definido na CF/88), que estrutura de Estado é preciso para as balizas traçadas para a sociedade, e que carga e sistema tributário é preciso para suprir de recursos a estrutura necessária.**

A questão pontuada de realinhamento é essencialmente política e precisa cumprir funções e se estruturar em princípios básicos.

Em linhas gerais, as funções básicas do sistema tributário devem passar por:

– financiar, com racionalidade econômica e legitimidade social, as atividades do Estado, essenciais ao desenvolvimento da sociedade;

– ser instrumento eficaz de:

... política econômica, contribuindo para promoção do desenvolvimento econômico e social;

... justiça fiscal, contribuindo para reduzir as desigualdades sociais e redistribuir a renda;

... equalização das desigualdades regionais;

... equilíbrio federativo, promovendo a repartição adequada entre os entes federados.

Quanto aos princípios destacamos:

1 – da suficiência;

2 – da capacidade contributiva;

3 – da racionalidade econômica;

4 – da justiça fiscal;

5 – da transparência e do controle social.

O objetivo do estudo é a análise das contas públicas, mas antes é fundamental pontuar o esgotamento do atual sistema tributário, seus reflexos para a sociedade e Estado, e a necessidade de uma reforma tributária.

Para fechar esse parêntese e passar à análise das receitas de Minas propriamente dita, citamos e ilustramos dois pontos que simbolizam o esgotamento e necessidade de mudança: a estrutura do sistema tributário (regressivo e focado no consumo) e a distribuição federativa dos recursos arrecadados (concentrados na União, enquanto a prestação dos serviços é fundamentalmente executada por Estados e Municípios).

<b>Base Incidência</b>	<b>Carga Tributária (%)</b>
<b>Consumo</b>	<b>49,7</b>
<b>Renda</b>	<b>18,3</b>
<b>Patrimônio</b>	<b>4,4</b>
<b>Outros</b>	<b>27,6</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

FONTE: DOCUMENTO "REFORMA TRIBUTÁRIA NECESSÁRIA".

# BREVE ANÁLISE DAS CONTAS PÚBLICAS DE MINAS ATÉ 2021

Passado, presente e futuro



**Série Histórica - Evolução da Participação dos Entes Federativos na Arrecadação Total - 2008 a 2017**

Ente Federativo	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Repres. Gráfica
União	69,37%	68,80%	69,01%	69,98%	69,05%	68,93%	68,46%	68,32%	68,37%	68,02%	
Estados	25,47%	25,73%	25,47%	24,49%	25,16%	25,29%	25,47%	25,45%	25,45%	25,72%	
Municípios	5,16%	5,48%	5,52%	5,54%	5,80%	5,78%	6,07%	6,24%	6,18%	6,26%	
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>										

FORNTE: RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

## DADOS DO BRASIL

O atual modelo direciona especial importância à receita dos tributos sobre o consumo, no que para fins de análise das contas públicas estaduais justifica focar análise no Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

### • 3.1 RECEITA: ANÁLISE DO ICMS – 2019 A 2022

O ICMS, principal fonte de arrecadação do Estado, foi responsável em 2022 por 81% da receita arrecadada de tributos, não sendo possível entender a dinâmica das contas do Estado sem empreender uma análise desse tributo.

#### QUADRO GERAL – ICMS 2019 A 2022

Evolução ICMS - 2019 a 2022 em bilhões de R\$.

RECEITA	2019	2020	2021	2022
ICMS	51,31	51,78	67,16	69,83
IPCA	4,31	4,52	10,06	5,79
	100	96,55185685	113,7836244	111,8321053
<b>ICMS (2019)</b>	<b>51,31</b>	<b>49,54075775</b>	<b>58,38237766</b>	<b>57,38105322</b>

FORNTE: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

#### Observações:

- Crescimento nominal da receita de ICMS nos exercícios de 2019 a 2022;
- Queda na receita real de 2020 x 2019 e de 2022 x 2021;
- Crescimento significativo da receita em 2021.

**QUADRO COMPARATIVO DO ICMS ANO 2019 X ANO 2020. (R\$ milhões)**

Mês	ICMS 2019	ICMS 2020	Rec. Ext. 2020	Total Geral
jan				
fev				
mar				
abr				
mai			1.000	
jun			750	
jul			750	
ago			750	
set			750	
out				
nov				
dez				
<b>Total</b>	<b>51.312</b>	<b>51.780</b>	<b>4.000</b>	<b>55.780</b>
ICMS (2019)	100	104,52		104,52
ICMS (2019)	51.312	49.540,76		53.367,78

FONTE: INFORME SINDIFISCO/MG, DE 04/05/2020.

**Observações:**

- Queda na receita de ICMS em 2020 ocasionada pela crise do coronavírus;
- Compensações com receitas extraordinárias:
  - a) receita extra da Vale em R\$ 1 bilhão de reais em maio de 2020;
  - b) repasse de R\$ 750 milhões da União de junho a setembro, LC 173/2020, totalizando R\$ 3 bilhões de reais.
- Quando se considera a entrada de receitas extraordinárias, verifica-se crescimento real da receita de 2019 para 2020.

**PERCENTUAIS DO CRESCIMENTO DA RECEITA DE ICMS EM 2021**

RECEITA	2019	2020	2021	2022
ICMS	51,31	51,78	67,16	69,83
<b>ICMS (2019)</b>	<b>51,31</b>	<b>49,54</b>	<b>58,38</b>	<b>57,38</b>

FONTE: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

**Observações:**

- Crescimento significativo da receita de ICMS em 2021 impulsionado pelo preço das Commodities e relativa recuperação do nível de atividade da economia pós coronavírus;
- Mesmo descontada a inflação do IPCA de 2021, de 10,06%, maior do período em análise, o crescimento real do ICMS se mantém.

# BREVE ANÁLISE DAS CONTAS PÚBLICAS DE MINAS ATÉ 2021

Passado, presente e futuro



## QUADRO COMPARATIVO DO ICMS ANO 2021 X 2022, MÊS A MÊS. (R\$ milhões)

Mês	ICMS 2021	ICMS 2022	Diferença
jan	5.290	6.084	794
fev	4.888	5.303	415
mar	4.566	5.488	922
abr	5.228	6.212	984
mai	4.975	6.192	1217
jun	5.508	6.276	768
jul	5.772	5.953	181
ago	6.066	5.583	(483)
set	6.244	5.751	(493)
out	5.832	5.624	(208)
nov	6.081	5.558	(523)
dez	6.182	5.575	(607)
<b>Total</b>	<b>66.637</b>	<b>69.603</b>	<b>2.966</b>

FONTE: SEF/MG - SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS – SAIF / DIRETORIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS – DIF

### Observações:

- O crescimento nominal do ICMS de 2021 para 2022 foi, de aproximadamente, 4,5%;
- A queda do crescimento real do ICMS de 2021/2022 foi, de aproximadamente, 4,6 %;
- Destacamos que a queda do ICMS a partir de agosto de 2022, foi em função de medidas aprovadas no Congresso Nacional pela Lei Complementar nº 194/2022, que trouxe importantes mudanças no Código Tributário Nacional – CTN, Lei nº 5.172/1966, e na Lei Kandir, LC nº 87/1996). Ela determinou a aplicação de alíquotas de ICMS para o valor modal de 18%, para combustível, energia elétrica e comunicações.

- Antes, o ICMS da gasolina era de **31%**, o da energia elétrica, de **30%**, e o de comunicações, de **27%**.

## QUADRO COMPARATIVO ICMS 2021 X 2022, POR SEGMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (R\$ milhões)

Segmento	ICMS 2021	ICMS 2022	Diferença
Combustível	13.820	14.426	606
Energia Elétrica	7.528	5.693	-1.835
Alimentos	6.107	7.155	1.048
Automotores	4.745	6.001	1.256
Metalurgia	4.248	3.971	-277
Bebidas	4.140	4.620	480
Farm. e Perf.	4.326	4.909	583
Mat. De Const.	4.024	4.057	33
Comunicação	2.865	2.445	-420
Mineração	2.193	1.801	-392
<b>Sub total</b>	<b>53.996</b>	<b>55.078</b>	<b>1.082</b>
<b>Total Geral</b>	<b>67.713</b>	<b>70.761</b>	<b>1.558</b>

FONTE: SEF/MG - ANÁLISE GERENCIAL DA RECEITA REALIZADA DE ICMS.

### **Observações:**

-Trata-se dos 10 principais segmentos de atividade econômica na arrecadação do ICMS, sendo que a participação do combustível representa 20,2%, da energia elétrica 11,4% e alimentos 9,3%. No conjunto 80% da arrecadação do ICMS é obtida por essas 10 atividades econômicas. Ressaltamos que, no período analisado, a arrecadação nominal do ICMS dos combustíveis se manteve, mas houve queda real;

Com relação à arrecadação de ICMS sobre energia elétrica, a sua expressiva queda se deu em função da redução da alíquota de 30% para 18%, da retirada da base de cálculo dos custos relacionados à transmissão e distribuição de energia elétrica, como também e da mudança da bandeira de vermelha/amarela para verde.

-Por outro lado, verificou-se uma recuperação importante na arrecadação de alimentos pós coronavírus.

**Identificou-se diferenças nos valores de ICMS, sem notas de esclarecimentos: na tabela quadro geral em 2022 igual a R\$ 69,83 bilhões; na tabela comparativo ICMS, mês a mês, valor de 2022 igual a R\$ 69,60 bilhões e na tabela comparativo ICMS por segmento valor de 2022 igual R\$ 70,76 bilhões de reais, (fonte: SEF/MG).**

### **Síntese das considerações sobre o ICMS:**

- Os dados de arrecadação de ICMS não indicam uma boa recuperação das receitas próprias do Estado de MG. Pelo contrário, o cenário é de grande preocupação considerando as quedas de arrecadação real de ICMS verificadas em 2020 e 2022, ano base 2019;
- Em 2020, a queda de arrecadação real de ICMS foi compensada por uma receita extra da VALE de R\$ 1 bilhão de reais e pelas transferências da União no valor total de R\$ 3 bilhões de reais;
- Em 2021, como resultado da retomada da atividade econômica houve uma recuperação significativa da receita de ICMS;
- Entretanto, em 2020, tivemos queda na receita real de ICMS, impactada, principalmente, pelos efeitos da LC 194/2022, com redução para 18%, das alíquotas de gasolina 31%, de energia elétrica 30%, e de comunicações 27%.

### **● 3.2 DESPESAS: O DILEMA DA DÍVIDA PÚBLICA**

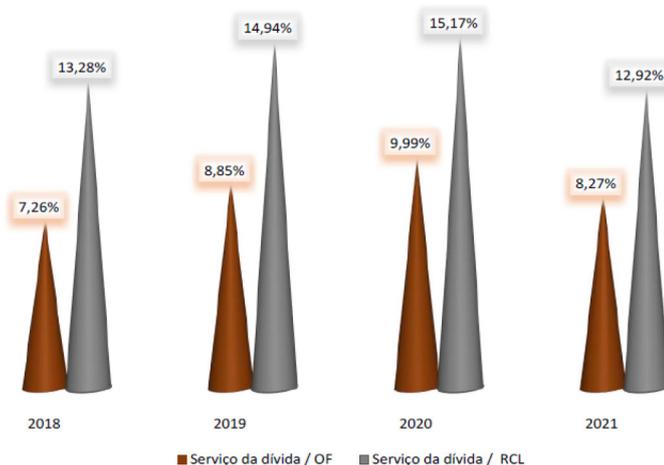
A principal despesa do Estado, seja pelo volume (valor absoluto), seja pelo crescimento (valor relativo) refere-se à dívida contratual realizada pelo Estado de MG em 1998, que será então foco da análise no tocante às despesas. Alguns aspectos de gastos com educação, saúde e outros serão tratados no bojo na própria análise da dívida pública.

### 3.2.1. Dívida pública de MG: passado, presente e futuro

Por que a dívida pública? Por que ela cresce? Qual a situação da dívida pública de Minas? Qual a relação da dívida pública com a Lei Kandir e o Regime de Recuperação Fiscal?

Analisar as finanças públicas de Minas passa por dedicar especial atenção à dívida pública, e não é um destaque aleatório. O histórico da execução orçamentária aponta montante<sup>1</sup>, no 1º quadrimestre de 2022, da Dívida Consolidada do Estado de R\$ 155,488 bilhões). Para o serviço da dívida o Estado gasta cerca de 10% do PIB estadual, valor bem superior aos gastos com educação e saúde que é de cerca de 5% do PIB estadual.

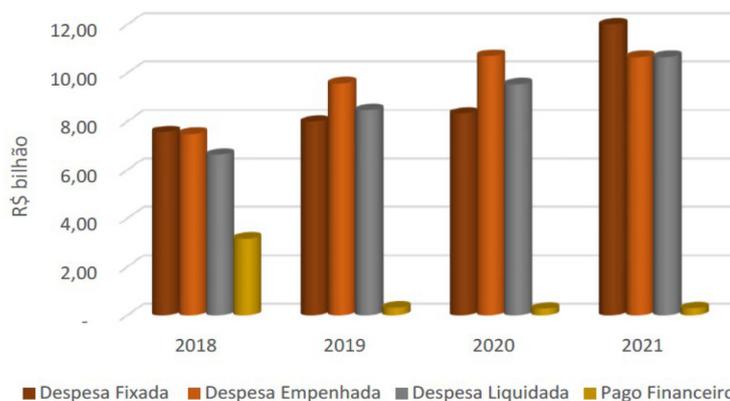
**Serviço da dívida em relação ao Orçamento Fiscal e a Receita Corrente Líquida, de 2018 a 2021**



FONTE: RELATÓRIO DO TCE-MG, ELABORADO A PARTIR DOS ORÇAMENTOS DE 2018 A 2021 E DADOS DO SIAFI.

Cabe destacar que do ponto de vista financeiro o Governo Zema foi beneficiado por medidas judiciais (liminares), decorrentes de ações ajuizadas no final do Governo Pimentel (2018). As liminares permitiram o não pagamento de parcelas e encargos da dívida. As parcelas não pagas estão sendo contabilizadas em Restos a Pagar, gerando falsa dimensão quanto ao crescimento da dívida.

**Execução Orçamentária das Despesas com Serviço da Dívida**



FONTE: RELATÓRIO DO TCE-MG, ELABORADO A PARTIR DOS ORÇAMENTOS DE 2018 A 2021 E DADOS DO SIAFI.

1 - Ver Portal da Transparência de MG - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Tal constatação aponta que precisamos revisitar os fatores determinantes da trajetória da dívida pública mineira, seja do ponto de vista técnico (incongruências das renegociações), do pacto federativo (efeitos da Lei Kandir e cobrança de juros entre entes da federação), ou da responsabilidade social (priorização do gasto social público).

Desde os estudos econômicos abordando as intervenções contra cíclicas, ficou demonstrado que, em momentos de recessão econômica, o Estado tanto pode quanto deve aumentar o gasto público, mesmo que contraindo dívida, para manter emprego e renda, fazer investimentos, além de atender as demandas sociais. Aqui, *lato sensu*, o motivo determinante é que o ganho social decorrente dos empréstimos (dívida) é maior do que o gasto que a dívida poderá gerar para a sociedade, mas é preciso uma boa gestão da dívida e suas renegociações. Contudo, no caso da dívida de Minas, a maior parte da dívida contratual com a União foi para resgatar letras do tesouro estadual e sanear bancos estaduais, sem ganho social.

Como a renda das famílias e das empresas se reduzem durante a recessão, as receitas do Estado também se reduzem. A dívida pública não é um mal em si, é lícito e socialmente justo o estado fazer dívida desde que beneficie a sociedade como um todo. A dívida pública também pode ter como causa aspectos da política monetária e cambial. Para o objeto deste estudo, estes aspectos de política monetária e cambial têm implicação apenas reativa, ou seja, os estados e suas dívidas são impactados por tais políticas, conduzidas pelo governo federal, pelo que ficarão à margem da análise.

Pontuar ainda que brevemente estes aspectos são fundamentais para afastar o discurso de que Minas irá quebrar (essa é uma lógica do setor privado) ou poderia ser uma preocupação em contexto de elevada dívida externa, o que também não é o caso de Minas.

Esta lógica das finanças públicas explica e justifica o fato de, por exemplo, os Estados Unidos terem dívida pública sistemática desde o século XIX e o Japão ter dívida pública próxima de 300% do Produto Interno Bruto (PIB), sem maiores preocupações para nenhum dos dois países.

No inconsciente coletivo, predomina a ideia de que os Estados se endividam por incompetência em gerir receitas e despesas, mas exceto em situações de políticas públicas equivocadas, o Estado se endivida para garantir investimentos públicos e atender às demandas sociais, pois os recursos são limitados e as necessidades ilimitadas. Então, o problema não é a dívida em si, mas os motivos determinantes no caso concreto, que procedendo da dívida de Minas com a União, são os termos de contratação e da renegociação em 1998 e todas as suas implicações nos exercícios posteriores.

Conforme mencionado anteriormente, precisamos revisitar os fatores determinantes da trajetória da dívida pública mineira com a União:

- Do ponto de vista técnico (incongruências das renegociações): aqui para fins de recorte da análise em relação ao Governo Zema, gestão 2019-2022, importa a análise da proposta de Regime de Recuperação Fiscal (RRF),

- Do ponto de vista do pacto federativo (efeitos da Lei Kandir e a cobrança de juros dos entes subnacionais):  
aqui para fins de recorte da análise em relação ao Governo Zema, gestão 2019-2022, importa a análise da negociação do ressarcimento das perdas decorrentes da Lei Kandir e o atemporal debate quanto à cobrança de juros entre entes da federação, ainda mais diante do recente debate em relação ao CARF,
- Do ponto de vista da responsabilidade social (priorização do gasto social público):  
aqui importa o atemporal debate quanto ao gasto social público.

### ● 3.3 INCONGRUÊNCIAS DAS RENEGOCIAÇÕES

Chamam a atenção os termos de contratação e renegociação das dívidas dos Estados com o Governo Federal desde fins do século XX, pois, além de elevados juros cobrados, de fundamentação legal questionável diante uma relação entre dois entes da federação, Estados e União, foi pautada por indexação ao Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), um índice altamente influenciado pela variação cambial.

A limitação dos pagamentos da dívida mineira com a União se deu a 13% da Receita Líquida Real – RLR<sup>2</sup>. O montante pago mensalmente não foi suficiente para pagar a amortização da dívida e seus encargos. Apesar de vultosas quantias pagas por mais de 10 anos com a aplicação do indexador IGP-DI mais juros de 7,5 a.a (para o contrato das letras do tesouro estadual) e 6% a.a (para o contrato de saneamento dos bancos - PROES), a dívida cresceu exponencialmente.

A formação da dívida pública contratual mineira foi impactada (1/3 da dívida) com a privatização ou extinção de bancos públicos (BEMGE e CREDIREAL), quando, seguindo determinação do Governo Federal, o Estado de Minas Gerais assumiu a dívida daqueles bancos (sem qualquer auditoria) em valor superior àquele dos ativos. Há indícios de que os “rombos” dos bancos estaduais surgiram devido ao não pagamento de dívidas de grandes empresários, incorrendo em estatização de dívidas privadas.

Gastou-se, à época, aproximadamente R\$ 1,5 bilhões para sanear o BEMGE e a parte “boa” foi vendida ao Banco Itaú por aproximadamente R\$ 500 milhões. Com a dívida contraída no PROES, o que se fez foi sanear bancos públicos e entregar a parte “boa” ao sistema financeiro,

2 - Receita Líquida Real- RLR - conceito introduzido pela Lei 9496/97 compreendida como: receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos estados, as transferências aos municípios por participações constitucionais e legais. A RLR é divulgada mensalmente por portaria da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

enquanto o povo mineiro ficou com a parte “podre”, em especial, a dívida.

Os outros dois terços da dívida têm origem no refinanciamento contratual da dívida mobiliária (que, no caso de Minas Gerais, era de R\$ 10,2 bilhões, à época), o que se deu por 100% do valor de face dos títulos públicos emitidos pelo Estado, sendo que tais títulos haviam sido arrematados por instituições financeiras com grandes descontos, como anunciado à época, e o seu valor de mercado ficava muito abaixo do valor de face.

As renegociações mencionadas foram implementadas bem antes dos últimos governos, os contratos foram assinados pelo então governador Eduardo Azeredo em 1998. O que merece destaque é quando o Governo Zema, gestão 2019/2022, assume como fato incontroverso uma dívida questionável, e passa a defender proposta de endividamento com o rótulo de Regime de Recuperação Fiscal – RRF. Com a proposta do Governo Zema temos dois problemas:

1º) Assumir uma dívida que até já foi paga (abordaremos isso a seguir);

2º) Buscar um novo endividamento **chamado, indevidamente**, de Regime de Recuperação Fiscal.

### • 3.4 PACTO FEDERATIVO

Além dos aspectos de contratação e renegociação, no caso específico da dívida de Minas com a União, ainda temos o fato de que alguns eventos impuseram ao Estado a necessidade de endividamento.

O Governo Federal determinou aos estados, em especial os estados exportadores de produtos primários e semielaborados (minérios e agropecuária) a desonerarem o ICMS nas exportações de tais produtos através da edição da LC 87/96 - a chamada Lei Kandir, visando a resolver um problema conjuntural (balança comercial e câmbio) do país com a promessa de ressarcir os estados pela perda de ICMS. Porém, o ressarcimento não veio. Minas Gerais e outros estados exportadores de produtos primários e semielaborados tiveram drástica redução de suas receitas, impactando negativamente as contas públicas e impedindo-os de amortizar a dívida, neste caso, pagando uma conta (balança comercial e câmbio) que era de todo o país.

Além da perda de arrecadação do ICMS nas exportações de produtos primários e semielaborados, a Lei Kandir garantiu aos exportadores o aproveitamento integral dos créditos do ICMS relativo aos insumos adquiridos, o que agravou ainda mais o impacto negativo nas finanças estaduais. Cabe acrescentar que a Lei Kandir também foi nefasta no sentido de que impactou negativamente a industrialização do estado, pois tornou mais atrativo exportar produtos com baixíssimo valor agregado.

Também impactando o pacto federativo tem-se o fato da União cobrar juros dos Estados. Como conviver com dívidas sujeitas a taxas de juros entre 6,0, 7,5 e até 12% a.a. (caso da dívida assumida por Minas com a **CEMIG**), quando a economia tem crescido próximo de 1% a.a ou nem mesmo cresce (cenário da última década)?

# BREVE ANÁLISE DAS CONTAS PÚBLICAS DE MINAS ATÉ 2021

Passado, presente e futuro



E ainda há na rolagem da dívida pública a incidência de juros sobre juros, inobstante ser expressamente vedado em súmula do STF, vigente e válida.

Vejamos o que diz a Súmula 121 do STF: “É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada”.

Neste cenário, entre 1998 e 2019, Minas pagou R\$ 45,8 bilhões de juros e amortizações da dívida renegociada com a União (no âmbito da Lei 9.496/97, incluindo-se o PROES - Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária). Ainda assim, **essa dívida passou de R\$ 14,9 bilhões para R\$ 93,7 bilhões e, em 2022 atingiu R\$ 124,58 bilhões mais os valores lançados em Restos a Pagar de R\$ 23,89 bilhões. O montante da dívida renegociada em 1988 é R\$ 148,47 bilhões no final do exercício de 2022.**

Taxas de juros elevadas aumentam a dívida pública (pesando no bolso de todo cidadão). Os grandes beneficiados são as instituições financeiras e grandes empresas, que lucram com as aplicações financeiras, inclusive títulos públicos. As aplicações por vezes rendem até mais que a própria atividade produtiva. Tal política gera conflito entre o interesse público e o privado, além de desestimular a atividade produtiva.

Sobre a Lei Kandir, no período de 1996 a 2015, Minas perdeu mais de R\$ 135 bilhões, sendo que 25% desse valor pertencem aos municípios, aniquilando a capacidade de atender às demandas sociais e desequilibrando o pacto federativo.

O Estado requereu em juízo o ressarcimento das perdas com a aplicação da Lei Kandir. Foi reconhecida pela Justiça a lesão às finanças públicas de Minas. Entretanto, o Governo Zema, gestão 2019-2022, cedeu à pressão do Governo Federal e aceitou desistir de toda e qualquer ação judicial para firmar acordo de receber uma pequena parcela das perdas e de forma parcelada.

Para Minas Gerais, estado que mais perdeu receita com a **Lei Kandir**, o valor previsto no **acordo corresponde a pouco mais de R\$ 8,7 bilhões, que serão** pagos pela União em 17 anos (R\$ 6,5 bilhões do Estado e R\$ 2,1 bilhões dos Municípios). **Valor esse que não chega a 7% daquele devido pela União.** Questionamos: porque não houve um encontro de contas entre a dívida contratual do Estado, dívida nefasta contraída em 1998, com os créditos a receber da União (créditos devidos pela aplicação da Lei Kandir)? Essa é disparadamente a maior dívida do Estado e vem impactando consideravelmente as contas estaduais.

Em relação à questionável dívida com a União, o governo federal não tem o mesmo procedimento, faz pressão, e o Governo Zema defende que Minas assine o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, admitindo a integralidade da dívida, sem qualquer auditoria e negociação. O RRF tem várias agravantes contra o Estado, inclusive a renúncia a todos os processos judiciais referentes à dívida com a União.

Estudos apresentados por Minas e reconhecidos pelo Tribunal de Contas da União apontam que a dívida do Governo Federal com Minas, em função do não ressarcimento de perdas da Lei Kandir (R\$ 135 bilhões, em 2015), é similar ao valor da dívida de Minas com o Governo Federal (R\$ 124,58 bilhões mais os valores lançados em Restos a Pagar de R\$ 23,89 bilhões), ou seja, mesmo com todos os problemas apresentados com a renegociação da dívida em 1998, nem era para Minas ter dívida alguma com o Governo Federal.

Contudo, enquanto o Governo Zema concedeu desconto de 93% do valor que deveria receber da União e ainda, parcelou o valor em 17 anos. Por outro lado a dívida renegociada em 1998 continuou a ser cobrada integralmente, ainda que com suspensão judicial de pagamentos (somente a suspensão dos pagamentos, pois os encargos continuam a incidir mensalmente), o que lesou e continuará lesando o povo mineiro (as gerações futuras conviverão com essa dívida eterna). Dois pesos e duas medidas.

Recentemente, em debate quanto ao voto de qualidade no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) o Governo Lula firmou acordo para afastar multas e juros dos julgamentos do colegiado quando a decisão for desempatada pelo voto de qualidade. Sem entrarmos no debate do tema e do acordo, fato é que mais uma vez vemos negociação entre a União e, no caso os contribuintes, interesses privados, em que diante de uma situação de aparente dúvida (empate de votos) afastam-se os acréscimos legais (multas e juros).

Ora, se no caso da Lei Kandir, onde sequer havia dúvida quanto ao direito ao ressarcimento, negociou-se desconto de 93% do valor que a União devia a Minas, e se no caso do CARF a União concorda que diante de aparente dúvida se afastem 100% das multas e juros, o Governo Zema pode e deve auditar a dívida, apontando as inúmeras incongruências e negociar o montante a pagar, antes de concretizar o lesivo Regime de Recuperação Fiscal.

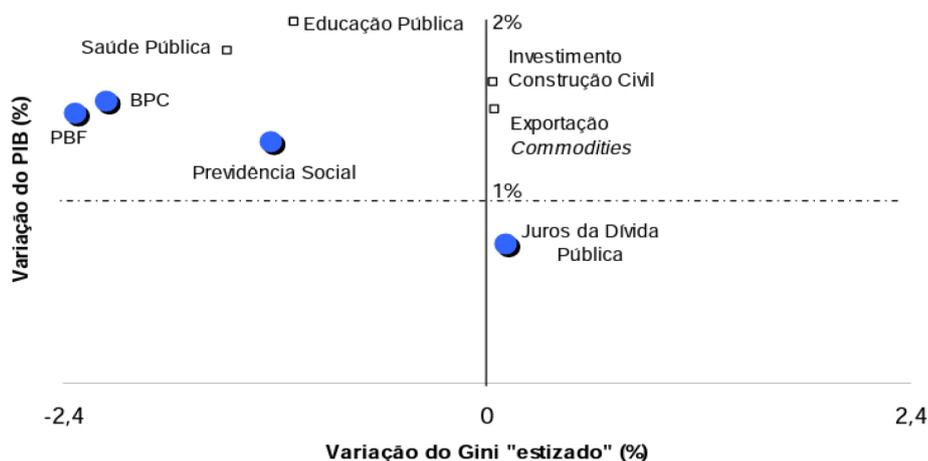
É importante frisar que o governo federal, desde a década dos 90, tem imposto aos estados perda de receita, levando a endividamentos involuntários e ferindo o pacto federativo, o que requer uma revisão técnica (auditoria) e rediscussão política da dívida. Além disso, a indexação pelo IGP-DI e os elevados juros (aliás, indevidos), inclusive de forma capitalizada, formam um conjunto de atrocidades que injustamente eternizam a dívida de Minas. No nosso ponto de vista a União não pode funcionar como instituição financeira (banco) e cobrar juros.

Abordaremos a troca de indexadores instituídos pelas Leis Complementares Federal - **LC nº 148/ 2014 e 151/2015** mais a frente.

### • **3.5 GASTO SOCIAL**

Para além dos gastos com a dívida pública, importa comentar sobre os gastos sociais. Vastos e contundentes são os estudos, a exemplo do Comunicado IPEA nº 75/2011, quanto à importância dos gastos sociais públicos e seu efeito multiplicador, pois recaem sobre parcela da sociedade em que há grande propensão ao consumo, movimentando a economia e retornando em parte na forma de tributos arrecadados.

**Gráfico 1 – Efeitos de gastos públicos selecionados sobre o crescimento econômico e a distribuição de renda**



FONTE: COMUNICADO IPEA Nº 75/2011.

Do estudo do IPEA destacamos:

*Se assumirmos que uma das metas de desenvolvimento nacional é conseguir unir crescimento econômico e igualdade de renda, então todos os gastos do quadrante à esquerda contribuem para este ideal. Vemos que não há, em absoluto, um trade-off entre crescimento e equidade, muito pelo contrário: o incremento no gasto do Programa Bolsa Família e no Benefício de Prestação Continuada, por exemplo, provocam, ao mesmo tempo, uma grande variação positiva do PIB e a maior queda na desigualdade. O RGPS fica um pouco atrás em ambos os quesitos, mas também desempenha um papel positivo. Já um incremento no pagamento de juros contribui pouco para o crescimento e aumenta a concentração de renda. Além disso, todos os gastos que caírem abaixo da linha tracejada custam mais do que geram de benefícios econômicos: é o caso do gasto com juros. (sem grifo no original)*

Claro que isso não é novidade. O Governo Zema desde o início de sua gestão poderia ter adotado medidas em linha com o efeito multiplicador do gasto social, algumas simples e já testadas, como o Devolve ICMS<sup>3</sup> implantado no Rio Grande do Sul, em que o Poder Executivo fica autorizado a devolver, para famílias de baixa renda, valor correspondente a parte do ICMS suportado pelas mesmas, mas isso ainda não ocorreu em Minas e a sociedade mineira lamenta.

Minas Gerais apresenta expressiva desigualdade econômica e social. A desigualdade de renda mineira é acentuada. O índice de Gini, que mede essa desigualdade, demonstra isso. Além disso, dados do IBGE apontam que mais de 10% da população do Estado se apresentava em situação de pobreza. Minas é um estado caracterizado por sérias desigualdades econômicas e sociais inter e intrarregional, e requer do governo ações para reverter tais desigualdades.

Adiante passamos à análise detalhada da dívida pública mineira.

3 - Sobre o Programa Devolve ICMS, do Rio Grande do Sul vide <https://www.devolveicms.rs.gov.br/inicial>

## 4 O PROCESSO DA RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS DOS ESTADOS COM A UNIÃO

### • 4.1 A DÍVIDA DOS ENTES SUBNACIONAIS COM A UNIÃO

As renegociações das dívidas dos estados advêm dos acordos do Governo Brasileiro com o Fundo Monetário Internacional - FMI no início da década dos 90, que propiciaram a implementação das políticas neoliberais listadas no chamado “Consenso de Washington”.

O FMI exigiu privatizações de empresas estatais estratégicas e lucrativas, sob a justificativa de que as receitas provenientes da venda de tais empresas serviriam para o pagamento da dívida. Também exigiu redução de gastos com pessoal e previdência social, liberalização dos fluxos de capital, redução de tarifas de importação, além da própria negociação da dívida externa com os bancos privados e Clube de Paris, e tomada de empréstimos junto ao Banco Mundial para a implementação de medidas que na visão do FMI implicariam em ajuste estrutural.

Tal contexto é retratado em Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Dívida Pública<sup>4</sup> realizada na Câmara dos Deputados, em 2009/2010, conforme segue:

*“A gênese dos programas de “Reestruturação e Ajuste Fiscal”, “Desestatização” e “Redução da Presença do Setor Público na atividade bancária” consta de compromissos assumidos pelo governo brasileiro por meio das Cartas de Intenções ao FMI”.*

Da Carta de Intenções ao FMI de setembro/1990, itens 18, 20 e 28, “c”, constou:

*“18. O Governo lançou um ambicioso programa de privatizações que se destina a liberar recursos fiscais e a promover a eficiência da economia. O primeiro grupo de empresas públicas a serem privatizadas dentro dos próximos três anos inclui 10 firmas nos setores petroquímico, siderúrgico e de fertilizantes, com um valor preliminarmente orçado em US\$ 15 bilhões líquidos [...] a receita proveniente da privatização será utilizada no resgate da dívida pública.”*

*“20....O acesso pelos Estados e Municípios a financiamento junto a bancos nacionais deverá sofrer restrições semelhantes àquelas impostas às empresas públicas federais e esses governos deverão saldar integralmente os juros devidos sobre suas obrigações para com o tesouro.”*

*28. c. ...O Brasil brevemente iniciará negociações para a reestruturação da dívida com os bancos comerciais credores a partir de um cardápio de opções incluindo instrumentos de mercado para a redução do principal e do serviço da dívida, bem como outros instrumentos de conversão da dívida a serem empregados em conjugação com nosso programa de privatização.”*

Da Carta de Intenções ao FMI de dezembro/1991, itens 24 e 26, constou:

---

4 - A Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI - da Dívida Pública foi instalada em agosto de 2009 com o objetivo de “investigar a Dívida Pública da União, Estados e Municípios, o pagamento de juros da mesma, os beneficiários destes pagamentos e o seu impacto nas políticas sociais e no desenvolvimento sustentável do país.” Ver dívida dos Estados, pág 24 a 28. Em: <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/53a-legislatura-encerradas/cpdivi/relatorio-final-aprovado/relatorio-final-versao-autenticada>

# BREVE ANÁLISE DAS CONTAS PÚBLICAS DE MINAS ATÉ 2021

Passado, presente e futuro



“24. Um **ambicioso programa de privatizações** que deverá render aproximadamente US\$ 18 bilhões foi iniciado em outubro de 1991, com a venda da USIMINAS – uma lucrativa siderúrgica que é a maior da América Latina...”

26. Para facilitar um maior fortalecimento das finanças públicas, em outubro o Executivo submeteu ao Congresso propostas de mudanças institucionais que procuram fazer modificações na distribuição de receitas tributárias entre os governos federal, estadual e municipal para 1992 e 1993, **a proibição de novas emissões de títulos de dívida pelos estados e um programa de reestruturação de dívida no qual o governo federal vai assumir as dívidas dos estados em troca de um programa de ajuste de 2 anos que vai facilitar a reestruturação dos gastos dos estados; ...”**

Da Carta de Intenções ao FMI de novembro/1998, item 13, constou:

**“O programa de ajuste fiscal acordado com os estados inclui metas específicas para cada estado no que concerne ao resultado primário o desempenho da receita as razões folha de pagamento e gastos de investimentos/receita bem como privatizações e outras reformas estruturais. Os acordos também dotam o governo federal de poderes para no caso de um estado deixar de pagar sua dívida reestruturada como programado reter a receita compartilhada com aquele estado e até embargar suas próprias receitas. Em conjunto com a negociação desses acordos o governo e o Senado atentos para o fato de que o acesso irrestrito pelos estados aos fundos de empréstimo levou à escalada da dívida estadual até meados dos anos 90 envidaram esforços no sentido de limitar vigorosamente o recurso dos estados à contração de dívidas. Especificamente o Senado proibiu as emissões de novos títulos estaduais bem como a tomada de empréstimos por estados com déficit primário; resoluções do Conselho Monetário Nacional reduziram substancialmente os limites dos empréstimos bancários aos estados e municípios bem como os limites dos empréstimos no exterior por essas entidades. Ademais a privatização ou liquidação da maioria dos bancos estaduais o cumprimento de estritos padrões de prudência quanto aos ainda existentes bem como o atual processo generalizado de privatizações eliminaram a maioria das alternativas de financiamento de déficits pelos estados.”** Restou evidenciado que o Programa de Ajuste Fiscal aplicado aos estados por meio da Lei 9.496/97 (e legislação correlata) decorreu de compromissos firmados com o FMI, destacando-se a menção expressa à assunção da dívida dos estados na Carta de 1991, da qual constou, textualmente, que **o governo federal vai assumir as dívidas dos estados em troca de um programa de ajuste de 2 anos que vai facilitar a reestruturação dos gastos dos estados.”**

No âmbito normativo o movimento culminou com a edição da Lei nº 9.496/97, assinada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso e seu Ministro Pedro Malan, que estabeleceu critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal de acordo com os compromissos assumidos com o FMI através de várias Cartas de Intenções.

Esse instrumento legal autorizou a União a assumir e instituiu o Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados – PAF, aplicando o modelo de ajuste fiscal aos entes subnacionais, obrigando-os a PRIVATIZAR o seu patrimônio em troca de “renegociação” de suas dívidas, além da assunção de dívidas dos bancos que seriam privatizados, com objetivos específicos para cada unidade da Federação com metas e compromissos obrigatórios quanto à

dívida financeira em relação à Receita Líquida Real RLR<sup>5</sup>.

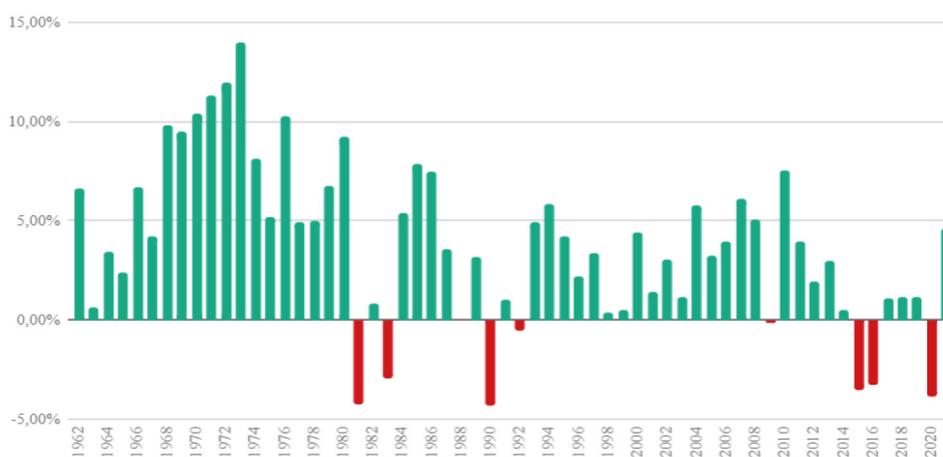
Desse modo, a União assume e renegocia a dívida com 26 estados, em 360 prestações mensais (trinta anos) com variáveis entre 11,5 a 15% da RLR. Os juros foram definidos em 7,5% a.a para os estados que amortizassem 10% do valor do refinanciamento antecipadamente e 6% a.a para os estados que amortizassem 20%.

O refinanciamento das dívidas dos entes subnacionais foi mediante a emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal interna, passando estes à condição de seus devedores. Apesar desta operação ter sido anunciada como uma grande vantagem para os entes subnacionais, ela se mostrou altamente onerosa, pelo fato da utilização de índice de atualização, no caso o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado por uma instituição privada (FGV) possui forte ligação com os preços no atacado e com as desvalorizações do real frente ao dólar e, em função disso, o IGP-DI apresentou taxa de inflação bem maior que os demais índices.

De 1998 a 2010 o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apresentou **variação de 123%**, enquanto o IGP-DI apontou uma inflação **de nada menos que 206%**. Nesse contexto, o Produto Interno Bruto (PIB) e as Receitas dos Estados cresceram muito menos que os encargos da dívida (vide série histórica representada a seguir). Os percentuais da RLR não foram suficientes para amortizá-la.

#### Série histórica: PIB Brasileiro anual desde 1962

Produto Interno Bruto - Taxa de variação real no ano



FONTE: INFOGRÁFICOS GAZETA DO POVO.

A escolha do IGP-DI também se mostrou altamente funcional à União, pelo fato de que, na época das renegociações das dívidas, grande parte da dívida interna federal estava indexada ao dólar. Com essa armadilha do IGP-DI a dívida dos Estados refinanciada em 1997/1998 foi de R\$ 112,1 bilhões e o estoque em 31/12/2011 estava em R\$ 396,7 bilhões. Crescimento de quase 300%, apesar do rigoroso cumprimento dos onerosos pagamentos e da perda do patrimônio público estadual.

5 - Receita Líquida Real- RLR - conceito introduzido pela Lei 9496/97 compreendida como: receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos estados, as transferências aos municípios por participações constitucionais e legais. A RLR é divulgada mensalmente por portaria da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

# BREVE ANÁLISE DAS CONTAS PÚBLICAS DE MINAS ATÉ 2021

Passado, presente e futuro



Desta forma, as grandes desvalorizações do real ocorridas em 1999 e 2002 aumentaram a dívida federal, mas também aumentaram as dívidas dos estados, de maneira que o governo federal conseguia equilibrar o aumento em seu passivo (dívida interna federal com o setor financeiro) com o aumento em seu ativo (dívida cobrada dos entes federados).

A União atuou como uma Instituição Financeira onde a autonomia do gestor público ficou condicionada a esta “operação bancária”. Causa ainda mais estranheza os elevados índices de juros e atualização em um contexto de que as dívidas renegociadas com os estados têm baixo risco e liquidez imediata, pois caso a prestação não seja paga, na data do vencimento, a União poderá reter recursos do Fundo de Participação do Estado – FPE, para pagamento da parcela não paga. Adotou-se uma lógica de risco baixo e juros altos.

A partir da consolidação dos acordos, **toda a dívida pública mobiliária interna passa a ser federal**. A Lei também determinou expressamente que o pagamento da dívida renegociada será **automaticamente e integralmente canalizado para o abatimento de dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional**. A Lei nº 9.496/97 vinculou as receitas recebidas dos estados, exclusivamente, para o pagamento da dívida da União, conforme estabelece seu art. 12:

*“Art. 12. A receita proveniente do pagamento dos refinanciamentos concedidos aos estados e ao Distrito Federal, nos termos desta Lei, será **integralmente** utilizada para abatimento de dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.”*

A assunção da dívida dos estados (a maior parte de títulos dos tesouros estaduais pela União) foi formalizada mediante contrato individualizado por estado, denominado **Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida**.

Não bastasse os efeitos nefastos aos estados em função da adoção do IGP-DI, dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco Central do Brasil - BC à CPI da Dívida Pública demonstraram que apesar do baixíssimo valor de mercado dos títulos da dívida mobiliária dos estados, a negociação com a União foi a 100% de seu valor de face, o que representou brutal transferência de recursos públicos para o setor financeiro privado. Além do ônus dessa renegociação, os estados também ficaram com os passivos dos bancos que foram privatizados.

O mais grave é que o histórico do endividamento dos estados brasileiros é permeado de denúncias de ilegalidades (ex.: Anatocismo, julgado inconstitucional pelo STF- Súmula 121, no que pese o mesmo STF ter admitido recentemente a validade de termos contratuais, mesmo com a aplicação de juros compostos) e irregularidades, conforme denunciado pela CPI dos Precatórios em 1997, por exemplo, e aquelas feitas pela CPI da Dívida Pública realizada pela Câmara Federal.<sup>6</sup>

<sup>6</sup> - <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/53a-legislatura-encerradas/cpidivi/relatorio-final-aprovado/relatorio-final-versao-autenticada>.

Sobre as irregularidades anteriormente mencionadas, a CPI da Dívida Pública na Câmara dos Deputados reconheceu em seu Relatório Final, que o IGP-DI se mostrou volátil e causou custo excessivo aos estados. Conforme Análise Preliminar Nº 7 elaborada pela assessoria técnica da CPI, caso o índice de atualização monetária aplicado ao saldo devedor fosse o IPCA, o valor do saldo devedor das dívidas dos estados em 2009 seria bem menor, visto que esse índice acusou inflação de 119% de janeiro de 1997 a setembro de 2009, enquanto o IGP-DI apresentou índice de 196%.

Os redutores dos indexadores, nos termos da LC 148/14 e LC 151/15, dos dois contratos assinados com a União em 1998, foram aplicados em 2017<sup>7</sup>. Aplicou-se à SELIC até 31 de dezembro de 2012 e à partir de 01 janeiro de 2013 correção monetária pelo IPCA mais Juros de 4% ou SELIC, o que for menor. Mesmo assim, a dívida dos estados continuou a crescer como uma bola de neve, como demonstraremos com as análises da dívida de MG a seguir.

## • 4.2 A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Estado de Minas Gerais, na década dos 90, assina dois contratos com a União, comprometendo 13% da sua Receita Líquida Real - RLR com entrada de 10% (com privatização do patrimônio público estadual - ver tabela a seguir) e um terceiro, onde assume os débitos da União com a CEMIG.

O **primeiro contrato**, assinado em 18/02/1998, pelo Governador Eduardo Brandão Azeredo foi o Contrato e Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, 004/98/STN/COAFI<sup>8</sup>, nos termos da Lei nº 9.496/97 e da Res. 99/96, no valor de **R\$ 10.185.063.760,20** (10 bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, sessenta e três mil, setecentos e sessenta de reais e vinte centavos), em valores da época.

A maior parte do valor corresponde à **Letras Financeiras do Tesouro Estadual (LFTE)**. Sobre cada parcela paga incidiu pagamento de juros de 7,5% a.a mais a inflação medida pelo IGP-DI, índice de forte correlação com os preços no atacado e com as desvalorizações do real

7 - Assinatura, em 28 de março de 2017, do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Refinanciamento das Dívidas – Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas.

8 - O Contrato inicial sofreu alterações de valores desde a sua assinatura, em 18/02/1998, até o Quarto Termo Aditivo (todos de 98 – governo Eduardo Azeredo).

1º ativo – de 10/06/1998 - Reajustes de valores devido a situação irregular de umas das IF perante a RF, mas não especifica qual;

2º ativo - de 30/11/1998 - Altera os valores das empresas privatizadas;

3º ativo - de 28/12/1998 - O estado necessita obter recursos livres substituição de partes dos créditos originários do FCVS vinculados a amortização da conta gráfica pelo produto da alienação das ações pref. nominativas da CEMIG.

4º ativo – de 28/12/1998 - Prorroga o prazo para liquidação do saldo devedor da conta gráfica (30-11-99), ou seja, até esta data o Governo de Minas ainda não o havia quitado totalmente.

5º ativo - de 28/01/2000 - Saldo devedor da conta gráfica foi novamente prorrogado em 28 de janeiro de 2000 - e passa as ações da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais - CEASA e da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG foram transferidas para a União – não se sabe como foi calculado o ativo dessas empresas e nem o seu valor – não apresentam a conta gráfica

6º ativo - de 31/10/2001 – Retifica e ratifica cláusulas do Contrato e alterar penalidades. E a obrigação para o Agente do contrato de publicar o Extrato do Contrato no DOU.

# BREVE ANÁLISE DAS CONTAS PÚBLICAS DE MINAS ATÉ 2021

Passado, presente e futuro



frente ao dólar, **o que impactou negativamente as finanças de Minas.**

Conforme já mencionado, apesar do baixíssimo valor de mercado dos títulos da dívida mobiliária, a dívida referente aos títulos **foi refinanciada pela União a 100% de seu valor de face.** Isso também impactou negativamente as finanças de Minas.

**A segunda negociação** do Estado com a União, em 08/05/1998, foi o refinanciamento da dívida para sanear os bancos estaduais no âmbito **do Programa de Apoio Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados (PROES)**, nos ditames da MP 1654-23/98 e Lei nº 9.496/97 no total de **R\$ 4.344.336.000,00** (quatro bilhões, trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil reais).

Esses recursos foram utilizados exclusivamente para o saneamento e posterior privatização dos bancos estaduais. Para o saneamento do **BEMGE**, o contrato direcionou R\$ **1.561.000.000,00** (um bilhão, quinhentos e sessenta e um milhões de reais) e para o **Credireal R\$ 1.017.000,00** (um bilhão e dezessete milhões de reais). Também direcionou **R\$ 346.336.000,00** (trezentos e quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e seis mil reais) para o pagamento de **obrigações do Estado junto à CEF**. Montantes em valores da época da assinatura do contrato. Tal empréstimo foi submetido à remuneração nominal composta por atualização monetária medida pelo IGP-DI e de juros de 6% a.a.

Ao privatizar o BEMGE, adquirido pelo Banco Itaú, o Estado recebeu aproximadamente R\$ 500 milhões, ou seja, o governo contraiu dívida para sanear o banco e entregá-lo à iniciativa privada, enquanto o Estado, o povo mineiro, ficou com a dívida, com juros e correção monetária exorbitantes, comprometendo a saúde financeira de Minas Gerais até os dias atuais. O Estado ficou com os passivos dos bancos que foram privatizados.

Evidencia-se erro no cálculo da taxa de juros reais na forma aplicada aos contratos<sup>9</sup>. Por serem as parcelas pagas mensalmente, a taxa de juros mensal foi obtida dividindo-se por 12 a taxa anual de 7,5 % a.a, no caso do primeiro contrato, e 6% a.a, no caso dos saneamentos dos bancos estaduais. **Com a incidência de juros sobre juros a taxa efetiva paga para a taxa contratada a 7,5% a.a foi de 7,763% a.a e para a de 6% a.a de 6,17% a.a desrespeitando a cláusula contratual referente ao teto anual.**

9 - Apuração realizada através do arquivo denominado "Lei 9496 - após jan 2007.xls", na planilha "Lei 9496 (P)", na coluna "Juros", entregue pelo Estado à Comissão Parlamentar da Dívida da Assembleia Legislativa de MG.

## CONTRATO 004/98/STN/COAFI

COMPOSIÇÃO	DÍVIDA INICIAL - EM REAIS	DÍVIDA REFINANCIADA FORMULA <sup>10</sup>	DEDUÇÃO VCG <sup>11</sup>	PARCELAS <sup>12</sup>
<b>DÍVIDA INICIAL</b>	11.827.540.208,92	10.185.063.760,20	9.728.87.035,23, deduzido crédito IPI-Exportação R\$50.588.156,43 (atualização monetária) <sup>13</sup>	360 vencendo a primeira 30 dias após a assinatura do contrato 1/12 de 13% da RLR
<b>LFTE - em 31/3/96</b>	11.353.243.881,84	9.784.508.829,17	<b>AMORTIZAÇÃO VCG<sup>14</sup></b>	
<b>BANCO BRASIL<sup>15</sup></b>	40.596.059,64	38.775.133,07		
<b>CEF<sup>16</sup></b>	281.843.159,03	270.647.687,97		
<b>OPERAÇÕES DE DÍVIDA FUNDADA<sup>17</sup></b>	151.857.108,41	141.820.266,42		
<b>IPI-EXPORTAÇÃO<sup>18</sup></b>	(50.688.156,43)			

FONTE: DCD/SCGOV/STE/SEF-MG – ELAB. ECON. EULÁLIA ALVARENGA

**A terceira negociação, remonta à assinatura do Contrato de Cessão de Crédito do Saldo Remanescente da Conta Resultados a Compensar – CRC, em 31-05-1995<sup>19</sup>. Com esse instrumento a União repassa ao Estado seu débito com a CEMIG referente às insuficiências tarifárias. O contrato tem como garantia o Fundo de Participação do Estado - FPE. A assunção desta dívida impactou e impacta a dívida do Estado (interna até 2011 e externa até os dias de hoje).**

**Em consequência desse crédito da CEMIG com o Governo Federal, o governo de**

10 - Fonte: Elab. Econ. Eulália Alvarenga à partir do Contrato 004/98/STN/COAFI e 06 Aditivos FÓRMULA D= VLFTE+ VBB + VCEF + VBANCOS - V IPI

11 - Parcela a ser amortizada com bens e direitos conta gráfica aberta no Agente - 10% da dívida mobiliária e contratual.

12 - O governo de Eduardo Azeredo não pagou nenhuma parcela. Ver 4º Termo Aditivo. Ver Aditivos do Contrato 004/98/STN/COAFI.

13 - Segundo o Contrato, o Estado se compromete a repassar aos municípios 25% desses créditos. No nosso ponto de vista é uma das ilegalidades deste Contrato uma vez que o IPI faz parte do FPM e deveria ser repassado diretamente da União para os municípios mineiros. Até a presente data não temos documentos que comprovem que foi feito o repasse ( e como?) aos municípios mineiros dos 25% a que teriam direito..

14 - Alienações das ações do BEMGE na data de 30/11/98 ; 2- ações de Credireal 116.407.786,80; 3 ações do CEASA-MG nos valores apurados em 30/11/98 pela BOVMESB: 4 - CASEMG - idem; 5 créditos securitizados, debêntures Sidesbrás e Títulos da Dívida Agrária e de Liquidação financeira de Títulos - CETIP pelo valor presente com desconto de 12% a.a.; 6- com créditos que tenham sido objeto de novação a que se refere a MP 1635-18, de 12/2/98, com desconto de 12% a.a. e, se os valores não forem suficientes o Estado se compromete a pagar o saldo restante à vista ou alienar novos bens e direitos e se passar a União utiliza para amortizar a dívida refinanciada.

15 - Saldos devedores de contratos-Res 63/97 em 21/10/97.

16 - Amparo no voto CMN 162/92 e alterações em 21/10/97.

17 - Com 15 Bancos privados - atualizadas até a data deste contrato, em 21/10/97.

18 - Crédito de atualização monetária de MG

19 - Análise do contrato e aditivos

DATA Valor do saldo devedor Carência Nº de parcelas Juros Atualização do saldo devedor Juros sobre o saldo devedor no caso de atraso no pagamento Observações CONTRATO 31/05/1995 R\$ 602.198.290,8836 meses, a contar de 2/5/1995 204 - depois do término da carência Juros de 0,486755% a.m, correspondente a tx efetiva de 6.0% a.a UFIR. Em caso de alteração da legislação, IGP-DI 1% ao mês 1º ADITIVO 24/02/2001 O reajuste do saldo devedor far-se-à com base na variação do IPCA- E nos meses de janeiro a outubro de 2000 e, nos meses de novembro e dezembro de 2000, será corrigido com base no IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Extinção da UFIR - MP 1793-67, de 26 de outubro de 2000, art. 29, § 3º: § 3º Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, fica extinta a Unidade de Referência Fiscal - UFIR, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991. Aditivo de jan/2001 retroage a jan/2000 2º ADITIVO 14/10/2002 R\$1.131.110.933,94, a valores de 01/09/2002 149 - a primeira em jan/2003 e a última 1/5/2015, atualizada a partir de 1/9/2002 3º ADITIVO 2 4/10/2002 parcelas atualizadas até a data do efetivo pagamento pela variação mensal do IGP-DI juros de 0,948879% ao mês, Tx efetiva de 12% a.a. Atraso: o valor devido será atualizado pela variação acumulada do IGP-DI, mais juros previstos na cláusula anterior (12% a.a.) e juros de mora de 1% ao mês- pro rata tempore, até a data do pagamento. 4º ADITIVO (NOVO CONTRATO) 23/01/2006 R\$ 2.941.599.110,03 em 31/12/2004 (há uma divergência de R\$ 115.670.291,40) 61 parcelas semestrais até 2035, atualizadas pelo IGP-DI 8,18% ao ano - retroativo a jan/2005 - um ano atrás IGP-DI 3 prestações em atraso: Juros de 10% mais IGP-DI. Se houverem 5 prestações em atraso, ou qualquer outra causa de "inadimplemento": 12% AO ANO MAIS IGP-DI O contrato estabelece várias cláusulas que obrigam o Estado a estabelecer e manter diversos dispositivos que nada têm a ver com o endividamento, tais como a manutenção da distribuição dos lucros da CEMIG e das subsidiárias da CEMIG para os acionistas. Por exemplo: se o estado reduzir tal distribuição de lucros, a taxa de juros sobre para 12% mais o IGP-DI. Tal cláusula fere o interesse público. 5º ADITIVO 12/09/2007 R\$2.839.467.889,90, data base 31/12/2004 altera levemente o valor das parcelas devido à aceitação da diferença de R\$ 102 milhões

# BREVE ANÁLISE DAS CONTAS PÚBLICAS DE MINAS ATÉ 2021

Passado, presente e futuro



Minas (autorização dada pela Lei estadual nº 11.233/93) assinou com a mesma contrato no valor de 852.851.282,9305 UFIR, equivalentes em 02/05/95 a **R\$ 602.198.290,80**. Ao longo do tempo este contrato sofreu alterações e aditivos ficando acordada a retenção, pela CEMIG, do valor dos dividendos e juros sobre o capital próprio do Estado, em 61 parcelas semestrais e consecutivas – vencimento em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. A primeira venceu em 30/06/2005. Depois de 17 anos de onerosos pagamentos, a dívida multiplica mais de nove vezes, tendo chegado a nada menos que R\$ 5,6 bilhões ao final de 2011.

Tal crescimento se deve às taxas de juros absurdas (variáveis) cobradas durante todo o contrato<sup>20</sup>. Por exemplo, em 23/01/2006, foi assinado aditivo contratual determinando que as taxas de juros possam ser elevadas para **o absurdo patamar de 12% ao ano (mais o IGP-DI) caso o Estado, "...permitir a redução da distribuição e pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio das subsidiárias integrais da CEMIG para a CEMIG..."**, ou **"...reduzir a distribuição e o pagamento de 50% do lucro líquido da CEMIG a título de dividendos e juros sobre o capital próprio..."** (Quarto Aditivo, Cláusula Sétima). Desta forma, o contrato estabeleceu uma obrigação ao Estado que não guarda nenhuma relação com o endividamento, e visa estritamente garantir os lucros aos acionistas da empresa, em sua maioria privados, em detrimento ao interesse público.

**No final de 2012, o governo Anastasia negociou por meio da tomada de empréstimo externo de cerca de R\$ 4 bilhões junto ao Banco Mundial e outras instituições internacionais, para pagamento da dívida com a CEMIG. Alegou que assim teve um desconto de R\$ 1,9 bilhão. As taxas de juros de 4,62% (taxa média ponderada pelos saldos e pela projeção da LIBOR) ao ano, ou seja, 4,62% mais a variação cambial<sup>21</sup>.**

Contudo, para ter uma ideia de quão onerosa foi a dívida com a CEMIG citamos que no exercício de 2012 estava submetida a juros de 8,18% a.a mais correção pelo o IGP-DI. Historicamente, no final do exercício de 2007 o saldo era de R\$ 3,6 bilhões e depois de 04 anos, apesar de pagamentos realizados, no final de 2011 montava a R\$5,58 bilhões.

**O aumento considerável da dívida externa em 2012/2013 (tabela abaixo) foi devido ao empréstimo para pagar a dívida com a CEMIG (quitada no ano de 2013) sem nenhuma transparência e sem nenhuma comprovação que a tomada de recursos externos era melhor opção para o Estado.**

Estoque da Dívida Fundada da CEMIG – 2007/ 2014

R\$ milhões

Descrição	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014*
CRC - CEMIG	3.661	4.191	4.329	5.070	5.580	2.422	-	-
DÍVIDA EXTERNA	562	1.242	1.845	3.067	3.616	5.602	9.396	10.383

FONTES: SCGOV/ STE/SEF – MG – STN – [HTTPS://WWW.CONTASPUBLICAS.CAIXA.GOV.BR/SISTNCON\\_INTERNET](https://www.contaspUBLICAS.CAIXA.GOV.BR/SISTNCON_INTERNET) - ELAB. ECON. EULÁLIA ALVARENGA

20 - As taxas de juros sempre foram maiores do que aquelas dos contratos assinados com a União.

21 - Conforme "Mensagem nº 143/2011, do Governador Antônio Anastasia - Projeto de Lei nº 2.700/2011.

## 4.3 IMPACTOS NOS ORÇAMENTOS COM O PAGAMENTO DA DÍVIDA COM A UNIÃO

O montante pago mensalmente pelo Estado, com comprometimento de 13% da RLR, não foi suficiente para quitar juros e amortizar o principal, provocando o crescimento ininterrupto da dívida desde a sua origem.

### 4.3.1 DÍVIDA COM A UNIÃO DE 2000 A 2010

A dívida do Estado de MG com a União consumiu grande parcela dos recursos estaduais, parcela esta superior àquela destinada às áreas mais importantes para a sociedade, como educação, saúde, segurança e transporte.

Da análise da primeira década vê-se que o Estado pagou integralmente até o limite de 13% da sua RLR, mas o valor foi insuficiente para pagar os juros e a correção pelo IGP-DI. Desta feita a dívida mineira com a União tornou-se “uma bola de neve”. **Dos R\$ 14,8 bilhões iniciais, em 1998, o Estado chega ao final de 2010, devendo a União R\$ 54,8 bilhões dos R\$ 62,05 bilhões da sua Dívida Interna.**

#### GOVERNO DE MINAS GERAIS

##### EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATUAL INTERNA, EM VALORES NOMINAIS

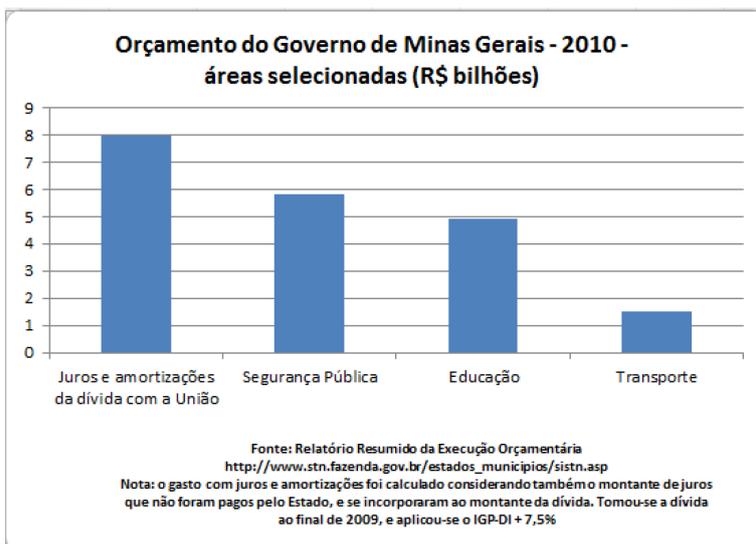
Ano	R\$
2001	28.723.781.674,38
2002	32.861.654.103,59
2003	36.787.293.932,71
2004	42.336.126.952,52
2005	43.819.896.091,75
2006	47.233.575.068,65
2007	50.458.652.052,62
2008	56.191.205.720,94
2009	56.533.433.152,97
2010	63.052.148.021,71

FONTE: DADOS OBTIDOS ATRAVÉS DO SISTEMA “INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CADASTRADAS NO CADIP – SISTEMA REG. OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O SETOR PÚBLICO”, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - ELAB. ECON EULÁLIA ALVARENGA

A dívida com a União sangra as receitas do Estado impactando todas as políticas públicas, inclusive nesse período o Estado não cumpriu os mínimos constitucionais para a educação e saúde. A tabela a seguir mostra que se gastou mais com a dívida do que com segurança pública, educação e transporte.

# BREVE ANÁLISE DAS CONTAS PÚBLICAS DE MINAS ATÉ 2021

Passado, presente e futuro



## ESTOQUE DA DÍVIDA CONTRATUAL – 2007/2010

R\$ milhões

Descrição	2007	2008	2009	2010
<b>I - DÍVIDA INTERNA</b>	<b>48.398</b>	<b>54.751</b>	<b>54.561</b>	<b>61.409</b>
<b>União</b>				
Refinanc. Lei 9496/97 + Saneamento Sist. Financeiro	43.147	48.888	48.759	54.844
Refinanc. Leis 7976/89, 8727/93 e Ref. Div. Externa	1.460	1.443	1.095	911
<b>Outros Credores</b>	<b>3.791</b>	<b>4.420</b>	<b>4.707</b>	<b>5.654</b>
CRC/CEMIG	3.661	4.191	4.329	5.070
Outras Dívidas	130	229	378	583
<b>II - DÍVIDA EXTERNA</b>	<b>562</b>	<b>1.242</b>	<b>1.845</b>	<b>3.067</b>
<b>III - TOTAL = (I+II)</b>	<b>48.960</b>	<b>55.993</b>	<b>56.406</b>	<b>64.476</b>

FONTES: SCGOV/ STE/SEF – MG – STN – [https://www.contaspUBLICAS.caixa.gov.br/SISTNCON\\_INTERNET](https://www.contaspUBLICAS.caixa.gov.br/SISTNCON_INTERNET) \*RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA-SEF-MG - ELAB. ECON. EULÁLIA ALVARENGA

## DÍVIDA CONTRATUAL DE MINAS GERAIS – 2009/2010

R\$ bilhões

2009		2010	
DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA	DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA
54,561	1,845	61,409	3,067

FONTE: ARMAZÉM DE INFORMAÇÕES – SIAFI. ELAB. ECON. EULÁLIA ALVARENGA

## DESPESAS COM O SERVIÇO DA DÍVIDA 2010

R\$ mil

JUROS E OUTROS ENCARGOS		AMORTIZAÇÕES	
2.187.861	64,74%	1.191.482	35,26%

FONTE: RELATÓRIO ANUAL DAS CONTAS DO GOVERNADOR TCE-MG 2010 . ELAB. ECON. EULÁLIA ALVARENGA

Mesmo com o pagamento de juros e amortizações da dívida interna de R\$ 3,47 bilhões em 2010, a dívida contratual chegou ao final do exercício em R\$ 61.409 bilhões.

**EVOLUÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS<sup>1</sup>  
DEZEMBRO 2000 A MAIO 2010**

R\$ milhões

DATA	DÍVIDA A PREÇOS CORRENTES (1)	DÍVIDA A PREÇOS CONSTANTES* (2)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (3)	1/3 (%)
31/12/2002	32.861,6	51.410,8	12.542,0	2,62
31/12/2003	36.787,2	52.362,9	13.864,8	2,65
31/12/2004	42.336,1	53.699,3	16.696,0	2,53
31/12/2005	43.819,9	54.659,0	19.550,3	2,24
31/12/2006	47.233,6	56.869,5	22.083,4	2,13
31/12/2007	50.458,6	56.984,8	23.803,7	2,11
31/12/2008	56.191,2	57.067,0	29.242,5	1,92
31/12/2009	56.533,4	58.444,4	29.118,5	1,94
31/05/2010	59.113,5	59.113,5	ND	ND

FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL E SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<sup>1</sup> DIVERGE DOS DADOS DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) PUBLICADA PELO GOVERNO. INCLUI, ALÉM DA DÍVIDA COM O TESOURO NACIONAL, DÍVIDAS CONTRATADAS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E PRIVADAS.

\*VALORES CORRIGIDOS PELO IGP-DI

### 4.3.2 DÍVIDA COM A UNIÃO DE 2011 A 2016

**ESTOQUE DA DÍVIDA CONTRATUAL – 2011 A 2016**

R\$ mil

Descrição	2011	2012	2013	2014*	2015	2016
<b>I - DÍVIDA INTERNA</b>	<b>65.614</b>	<b>69.110</b>	<b>74.974</b>	<b>78.790</b>	<b>88.792</b>	<b>99.078</b>
<b>UNIÃO</b>						
Refinanc. Lei 9496/97 + Saneamento Sist. Financeiro	58.627	63.469	67.425	70.323	77.857	87.195
Refinanc. Leis 7976/89, 8727/93 e Ref. Div. Externa	754	-	-	-	-	-
<b>Outros Credores</b>	<b>6.233</b>		-	-	-	
<b>CRC/CEMIG</b>	<b>5.580</b>	<b>2.422</b>	-	-	-	-
<b>Outras Dívidas</b>	<b>653</b>	<b>3.219</b>	-	-		
<b>II - DÍVIDA EXTERNA</b>	<b>3.616</b>	<b>5.602</b>	<b>9.396</b>	<b>10.384</b>	<b>14.812</b>	<b>12.046</b>
<b>III - TOTAL = (I+II)</b>	<b>69.230</b>	<b>74.712</b>	<b>84.370</b>	<b>89.174</b>	<b>103.604</b>	<b>111.124</b>

FONTES: DADOS DE 2011 E 2012 - SCGOV/ STE/SEF – MG – STN

DADOS DE 2013, 2014 E 2015 – ESTOQUE DA DÍVIDA PÚBLICA FUNDADA - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA GESTÃO DE DÍVIDA PÚBLICA

DADOS DE 2016 - RELATÓRIO CONTÁBIL SEF - 2016 - ELAB. ECON. EULÁLIA ALVARENGA

Tabela n.º 60  
Composição do Estoque da Dívida Contratual – 2016

Descrição	Valor	R\$ milhares
		Participação %
<b>Estoque Total da Dívida</b>	<b>111.124.955</b>	<b>100,00%</b>
<b>A – Dívida Interna</b>	<b>99.078.193</b>	<b>89,16%</b>
Em moeda nacional	91.231.641	82,10%
União Federal	87.195.673	78,47%
Banco do Brasil	47.238	0,04%
BNDES	1.633.547	1,47%
Outros Credores	2.355.183	2,12%
Indexado em moeda estrangeira	7.846.553	7,06%
União Federal <sup>1</sup>	496.772	0,45%
Banco do Brasil <sup>2</sup>	7.293.338	6,56%
Outros Credores <sup>3</sup>	56.443	0,05%
<b>B – Dívida Externa</b>	<b>12.046.761</b>	<b>10,84%</b>
Banco Intern. Rec. Desenv. (Bird)	6.116.563	5,50%
Credit Suisse	4.139.057	3,72%
Agência Francesa de Desenv. (AFD)	1.031.520	0,93%
Banco Interamericano de Desenv. (BID)	759.621	0,68%

Fonte: Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública/SCGOV/SEF-MG

Elaboração: DCPA/SCCG/STE/SEF-MG

Notas: 1) – Dívida de Médio e Longo Prazo (DMLP), remanescente dos contratos de confissão e consolidação de dívidas externas, firmadas ao amparo da Resolução n.º 98, do Senado Federal, originárias da reestruturação junto aos credores externos de obrigações vencidas e vincendas do setor público brasileiro - Moeda: USD.

2) – Contratos assinados na modalidade de repasse de recursos externos (Resolução CMN 3.844/2010): PDMG e PROIR e contrato B. Paribas – Lei Crédito importações financiadas - Moeda: USD.

3) – BNB Prodietur – Moeda: USD e PNAFE/CEF - Moeda: USD

No exercício de 2016 temos<sup>22</sup>:

*“No tocante ao serviço da dívida interna com a União, cabe destacar: · Nos meses de janeiro a março de 2016, o Estado pagou a dívida com a União referente aos contratos de refinanciamento de dívida amparados pela Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e de empréstimo firmado ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70/2001, nas condições originalmente contratadas: Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) + 7,5% a.a. ou 6,5% a.a., observada a regra de 13% de sua Receita Líquida Real (RLR) (a parcela referente à competência de janeiro, no valor de R\$ 86 milhões, foi liquidada e paga em fevereiro de 2016); · Não houve pagamento das parcelas com vencimentos nos meses de abril a junho, tendo em vista a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 12/04/2016, mantida pelo prazo de 60 dias, por decisão proferida em 27 de abril de 2016; · Nos meses de julho a dezembro de 2016, com base no acordo divulgado pelo Governo Federal em 20/06/2016, cujo teor foi aplicado cautelarmente aos autos do Mandado de Segurança – MS n.º 34.122, o Estado amortizou 6/24 prestações do débito oriundo de parcelas não pagas nos meses de abril a junho de 2016. Ainda foi concedido desconto extraordinário de 100% do valor das parcelas da dívida com a União, o que representou uma redução do serviço na ordem de R\$ 2,4 bilhões no 2º semestre de 2016. Nos termos do referido acordo, o montante dos descontos concedidos, corrigido nas condições do contrato, nos termos da Lei Complementar – LC n.º 148, de 25 de novembro de 2014, será incorporado ao saldo em julho/2018.”*

Negritos nossos.

A tabela abaixo consta do Relatório Contábil referente ao exercício de 2016 - Balanço Geral do Estado de Minas Gerais, elaborado pela SEF-MG onde está discriminado o serviço da Dívida Pública Fundada em 2016.<sup>23</sup>

Tabela n.º 59  
Detalhamento da Despesa com o Serviço da Dívida – 2016

Dívida Pública Fundada Estadual	2016			R\$ milhares
	Principal	Juros e Encargos	Total	
Serviço da Dívida	1.351.920	1.187.821	2.539.740	
Dívida Interna	1.125.926	941.736	2.067.661	
Em moeda nacional	1.118.782	597.523	1.716.305	
União Federal	859.191	416.091	1.275.282	
Banco do Brasil	21.551	4.932	26.483	
BNDES	158.507	115.431	273.938	
Outros Credores	79.533	61.069	140.601	
Indexado em moeda estrangeira	7.144	344.213	351.357	
União Federal <sup>1</sup>	-	17.676	17.676	
Banco do Brasil <sup>2</sup>	7	324.709	324.716	
Outros Credores <sup>3</sup>	7.137	1.828	8.965	
Dívida Externa	225.994	246.085	472.079	
Credit Suisse	-	140.393	140.393	
Banco Int. Rec Desenv. (Bird)	173.762	58.666	232.428	
Banco Int. de Desenv. (BID)	34.505	11.933	46.438	
Outros Credores	17.726	35.094	52.820	

Fonte: Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública/SCGOV/SEF-MG

Elaboração: DCPA/SCCG/STE/SEF-MG

Notas: 1) – Dívida de Médio e Longo Prazo (DMLP), remanescente dos contratos de confissão e consolidação de dívidas externas, firmadas ao amparo da Resolução n.º 98, do Senado Federal, originárias da reestruturação junto aos credores externos de obrigações vencidas e vincendas do setor público brasileiro - Moeda: USD.

2) – Contratos assinados na modalidade de repasse de recursos externos (Resolução CMN 3.844/2010):

PDMG e PROIR e contrato B. Paribas - Lei Crédito importações financiadas – Moeda: USD;

3) – BNB Prodetur – Moeda: USD e PNAFE/CEF - Moeda: USD.

#### 4.3.3 LUTA DA SOCIEDADE MINEIRA CONTRA A SANGRIA DO ESTADO PELA UNIÃO ATRAVÉS DOS CONTRATOS LEONINOS ASSINADOS EM 1998

A luta do povo mineiro contra a sangria dos cofres públicos para pagar uma dívida, que não foi realizada para investimento, saúde, educação ou qualquer outro gasto em proveito do povo de Minas ocorreu desde o início. Desde a assinatura dos contratos a combativa sociedade mineira nunca se calou. Citamos alguns movimentos expressivos da sociedade e governantes mineiros.

**O Governador Itamar Franco** ao assumir o governo em 1999 **solicita suspensão por 90 dias do pagamento da dívida com a União** para analisar os contratos assinados pelo seu antecessor. Itamar tenta desatrelar o Estado “da ganância do capital internacional”. Tal pedido foi cunhado pela imprensa de “**moratória do Itamar**”.

No primeiro momento o Governador Itamar tinha o apoio de 10 governadores, mas devido às manobras políticas frente à sua postura de questionamento dos índices aplicados para os juros e correção da dívida, **Itamar acaba isolado pelo governo de FHC**<sup>24</sup>. Com o estouro da crise no início dos anos 2000 e desvalorização do real, Itamar é acusado de provocar a crise, apesar de justificada e comprovada a sua preocupação tendo em vista que o índice de

23 - Idem, pag. 120, o número da Tabela, 59 é o do Relatório SEF/MG

24 - Esse período foi analisado por Teresinha M. de Carvalho Cruz Paiva na Tese de Doutorado: Figurações do Real – Mídia e Política na Cena Mineira — Rio de Janeiro 2002

# BREVE ANÁLISE DAS CONTAS PÚBLICAS DE MINAS ATÉ 2021

Passado, presente e futuro



correção da dívida, IGP-DI, é atrelado à variação cambial.

Especificamente em 2011 a sociedade mineira se mobiliza mais intensamente através de movimentos sociais, sindicatos, associações de funcionários públicos, associações de bairros, movimentos estudantis, contra ao pagamento dessa dívida leonina, em sua maior parte motivada por atitudes do próprio credor (União). A luta social é abraçada pela Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e OAB-MG.

Várias palestras e debates foram realizados em universidades, sindicatos, escolas secundárias, entidades religiosas e outros, para que o povo de Minas conhecesse o que o serviço dessa dívida acarretava nas contas do Estado.

Muitos debates e palestras foram realizados no auditório da AFFEMG, como esse de 16 de agosto de 2011, relatado abaixo.

*“Na noite desta terça feira (16), no auditório da AFFEMG, parlamentares, auditores fiscais, professores, funcionários públicos, representantes da OAB e lideranças universitárias se reuniram para ouvir a palestra do Conselheiro do Tribunal de Contas, Sebastião Helvécio, intitulada “a dívida pública de Minas”. O Deputado Adelmo Leão destacou a importância do debate e enfatizou que “é preciso tornar possível o que é necessário”, ou seja, a renegociação da dívida é necessária, portanto a sociedade mineira precisa construir as vias que vão tornar possível a renegociação do contrato. Ele enfatizou a questão suprapartidária que envolve esse debate e a importância da sociedade ser esclarecida e envolvida”.*<sup>25</sup>

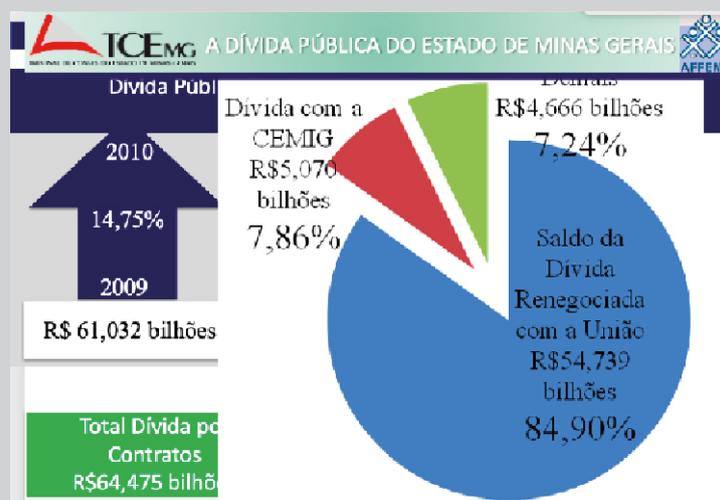


Foto da Palestra de 16/08/2011 no auditório da AFFEMG

Da palestra do Conselheiro do TCE-MG, apresentada no Auditório da AFFEMG, destacamos o slide abaixo que demonstra como estava a situação do Estado com a Dívida

<sup>25</sup> - [http://www.affemg.com.br/aff\\_materia1.asp?codigo=1](http://www.affemg.com.br/aff_materia1.asp?codigo=1)

Pública até o final do exercício de 2010.



Com toda a movimentação a Assembleia Legislativa instaura a Comissão Especial da Dívida Pública, em 09 de novembro de 2011, cujo objeto foi o seguinte:

*“Comissão Especial para, no prazo de 60 dias, estudar o processo de endividamento do Estado perante a União e analisar as possibilidades de renegociação dos contratos de refinanciamento em vigor.”*

Abaixo artigo da Revista Mercado Comum sobre a instauração da Comissão Especial na ALMG.

**LEGISLATIVO EM PAUTA**

### Deputados se unem para a renegociação da dívida de Minas

A dívida do Estado de Minas Geras para com a União é de cerca de R\$ 55 bilhões. Se de juros, deverão ser pagos até o fim deste ano R\$ 4 bilhões, o que não impede que a dívida continue crescendo anualmente. Para tentar reverter esse quadro, foi instalada no dia 16/8/11, na Assembleia Legislativa de Minas Geras, a Frente Parlamentar em Defesa da Renegociação da Dívida Pública do Estado. O documento foi recebido assinatura de 51 deputados e continua aberto a novas adesões.

A frente parlamentar é um instrumento usado para mostrar que, independentemente de posições individuais ou partidárias, um grupo de deputados está empenhado em buscar soluções para determinado problema. A solenidade do lançamento, realizada no Salão Nobre da Assembleia, contou com a participação de diversos deputados, representantes de sindicatos, do Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria de Estado da Fazenda, entre outros. Os deputados Ademir Carneiro (PT) e Carin Moura (PCO)B serão os coordenadores da Frente.

“Da forma como está hoje, esta dívida é impagável ou se tornará eterna”, alertou Ademir. Na opinião do deputado, a primeira ação a tomar é sobre a dívida, quem a contraiu, para qual serviu o dinheiro e quanto já foi pago. “Isso não para punir alguém, mas para que encontremos um novo rumo. A dívida não pode continuar dirigindo as ações do governo estadual, como acontece hoje”, alertou.

O presidente da Assembleia, deputado Denis Pinheiro (PSDB), também considera absurda a situação da dívida mineira. “Essa dívida estrangula as finanças e inviabiliza investimentos nos Estados”, disse o presidente, lembrando que o problema foi tratado, recentemente, em um encontro dos presidentes das Assembleias, em Goiânia. “Esse dinheiro deveria ir para um fundo de combate à pobreza e de redução das desigualdades, por exemplo”, sugeriu o presidente.

**Análise da dívida** - O conselheiro do Tribunal de Contas do Estado (TCE), ex-deputado Sebastião Helvécio, participou do lançamento, parabenizando a Assembleia pela iniciativa, que, segundo ele, motivará ações semelhantes em outros Estados. Sebastião Helvécio anunciou que entregará aos coordenadores da Frente um estudo com análise minuciosa da dívida, coordenado por ele. Na opinião de Helvécio, a dinâmica da economia exige a renegociação imediata dos valores devidos.

O conselheiro dese, ainda, que a simples troca do índice de correção da dívida, do IGP-DI, que é usado hoje, para o IPCA, tornaria a dívida “pagável” até 2025. “É preciso levar em consideração o princípio da solidariedade. Nenhum Estado ou município pode ser ‘agiotado’ pela União”, ponderou Sebastião Helvécio.

© Mercado Comum - Novembro 2011

# BREVE ANÁLISE DAS CONTAS PÚBLICAS DE MINAS ATÉ 2021

Passado, presente e futuro



Foto de uma sessão da Comissão Especial da Dívida Pública na ALMG, em 15/12/2011

Esta Comissão foi presidida pelo Deputado Adelmo Leão, sendo Relator o Deputado Bonifácio Mourão que emitiu **documento intitulado - Relatório Parcial da Comissão Especial da Dívida Pública, aprovado na reunião do dia 28/5/2012.**

Na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em **13/02/2012, houve um amplo debate sobre a renegociação das dívidas dos Estados, com representantes de Assembleias Legislativas de vários Estados. Um dos muitos que aconteceram naquela casa legislativa.**

15 de dezembro de 2011

COMISSÕES

quinta-feira - Assembleia Informa • 3

## Conselheiro do TCE propõe menos juros e novo índice de correção da dívida

Redução dos juros e troca do indicador de correção dos valores. Estas foram as propostas apresentadas pelo conselheiro do Tribunal de Contas do Estado (TCE) Sebastião Helvécio, em relação à dívida dos Estados e municípios com a União. Ele participou ontem de audiência da Comissão Especial da Dívida Pública.

Atualmente, a dívida pública total de Minas gira em torno de R\$ 70 bilhões, dos quais 85% são com a União. Para Helvécio, seu custo é muito alto para o Estado, e o pagamento está aquém do razoável.

A correção dos valores é feita pelo IGP-DI, somado a 7,5% de juros. Segundo Helvécio, o TCE propõe sua substituição pelo IPCA, retroativo à data de assinatura do contrato. Outra sugestão do tribunal é a redução dos juros de 7,5% para 2,5%. "Isto é possível, uma vez que o juro real hoje é cerca de 5%. Além disso, uma repactuação de índices não é ofensa nenhuma à Lei de Responsabilidade Fiscal", afirmou.

O vice-presidente da comissão, deputado Antônio Júlio (PMDB), também questionou o uso do IGP-DI para



Comissão da Dívida Pública discutiu propostas para renegociar débito do Estado e de municípios

corrigir o débito do Estado. Para ele, uma revisão do valor da dívida poderia reduzi-la em R\$ 6 bilhões.

**Municípios** - Também participou da reunião o secretário de Fazenda de Contagem, Dalmy Freitas de Carvalho, que falou da dívida do município com a União. Segundo ele, atualmente o débito é de R\$ 220 mi-

lhões. Por ano, o município paga R\$ 25 milhões, e, nos últimos sete anos, já foram pagos R\$ 180 milhões. O secretário também defendeu a redução dos juros e a revisão do indicador de correção da dívida.

O presidente da comissão, deputado Adelmo Carneiro Leão (PT), disse que a discussão promovida pela Assembleia

de Minas "vai estimular os outros Estados a fazer o mesmo". Tanto ele, quanto os autores do requerimento da audiência pública, Bonifácio Mourão (PSDB) e Carlin Moura (PCdoB), destacaram a importância da reunião de ontem, para auxiliar a comissão no trabalho de propor novos critérios de pagamento da dívida.

Um dos principais resultados da Comissão foi projetar o debate em nível nacional.

*“A Assembleia Legislativa de Minas Gerais deverá levar uma proposta de elaboração de um relatório final único dos Estados sobre a renegociação da dívida pública, no Fórum “Desenvolvimento, Federalismo e a Dívida dos Estados”, em Florianópolis (SC), nesta sexta-feira (23/11/12). A ideia foi consenso na [Comissão Especial da Dívida Pública](#), por sugestão do deputado Bonifácio Mourão (PSDB), em reunião nesta quinta-feira (22).*

*“Sugiro pedirmos à União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale) para estabelecer um prazo único para todos os Estados apresentarem seus relatórios e, ao final, construirmos um relatório único para ganharmos força”, propôs Mourão, que é também relator da comissão especial. O deputado Adelmo Carneiro Leão (PT), ao concordar com a proposta, sugeriu o prazo de até o mês de abril de 2013 para os Estados finalizarem o relatório final das comissões que tratam da renegociação da dívida pública.”<sup>26</sup>*

A questão da sustentabilidade do Estado tomou conta dos noticiários e a luta contra a sangria dos cofres mineiros e de muitos estados continuou.

O Jornal O Tempo, em 09/03/2012 noticiou:

**“OAB compra briga de Minas para renegociação da dívida**

*Deputado duvida do interesse da União e faz alerta sobre o risco de “falência” 2*

*A Ordem dos Advogados do Brasil em Minas Gerais (OAB-MG) aderiu, ontem, à luta pela renegociação da dívida do Estado com o governo federal, atualmente na casa dos R\$ 58,6 bilhões. Durante reunião do conselho seccional, os integrantes da entidade mineira, liderados pelo presidente Luís Cláudio Chaves, decidiram, por unanimidade, unir-se à pressão para que a União negocie o débito com o governo mineiro<sup>27</sup>*

E no mesmo artigo do Jornal O Tempo:



26 - [http://consulta.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2012/11/22\\_comissao\\_divida\\_publica.html](http://consulta.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2012/11/22_comissao_divida_publica.html)

27 - <http://www.otempo.com.br/otempo/acervo/?IdEdicao=2336&IdNoticia=197835>

# BREVE ANÁLISE DAS CONTAS PÚBLICAS DE MINAS ATÉ 2021

Passado, presente e futuro



Ainda no citado artigo:

## ***“Viagens***

***Visando a uma negociação conjunta com Estados que também estão endividados, os deputados mineiros irão ao Espírito Santo e ao Rio Grande do Sul, no fim do mês para debater a situação”.***

## ***Juros já poderiam ser menores***

*Minas Gerais é, atualmente, o Estado da região Sudeste que mais paga juros sobre a dívida adquirida com a União. O principal motivo é que o governo estadual não conseguiu liquidar, até 2000, 20% de seu passivo, como fizeram Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo. Há 12 anos, esses entes pagam 6% de juros ao ano, enquanto Minas paga 7,5%.*

*Para o presidente da Comissão Especial da Dívida Pública da Assembleia, Adelmo Leão (PT), faltou cuidado do governo com o prazo. “Os juros estão entre os principais problemas. Defendo estudo para sabermos como a dívida foi adquirida e porque não foi paga”, argumentou”.*

O Jornal da Assembleia Legislativa informou em 23 de novembro de 2012<sup>28</sup>:

*A Assembleia Legislativa de Minas Gerais deverá levar uma proposta de elaboração de um relatório final único dos Estados sobre a renegociação da dívida pública, no Fórum “Desenvolvimento, Federalismo e a Dívida dos Estados”, em Florianópolis (SC), nesta sexta-feira (23/11/12). A ideia foi consenso na [Comissão Especial da Dívida Pública](#), por sugestão do deputado Bonifácio Mourão (PSDB), em reunião nesta quinta-feira (22).*

*“Sugiro pedirmos à União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale) para estabelecer um prazo único para todos os Estados apresentarem seus relatórios e, ao final, construirmos um relatório único para ganharmos força”, propôs Mourão, que é também relator da comissão especial. O deputado Adelmo Carneiro Leão (PT), ao concordar com a proposta, sugeriu o prazo de até o mês de abril de 2013 para os Estados finalizarem o relatório final das comissões que tratam da renegociação da dívida pública.*

**Como resultado da movimentação nacional no início de 2013, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar - PLP nº 238/2013, que alterava as taxas de juros das dívidas dos estados e municípios com a União.**

O Projeto foi enviado pelo Executivo alimentando os discursos de governadores e prefeitos de que tal lei “resolveria o problema” de suas dívidas, **mas foi só um paliativo para acalmar os ânimos.**

Posteriormente sancionado em **Lei Complementar Federal - LC nº 148 de 25 de novembro de 2014, que autorizou a mudança do cálculo da dívida, pela SELIC até 31 de dezembro de 2012 e a partir de 01 janeiro de 2013 pela correção monetária pelo IPCA mais Juros de 4% ou SELIC o que for menor.**

O comprometimento do desembolso continuará o mesmo, 13% da Receita Líquida Real.

**Em 24 de março de 2015 o governo federal anunciou que não vai cumprir a LC**

28 - [http://consulta.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2012/11/22\\_comissao\\_divida\\_publica.html](http://consulta.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2012/11/22_comissao_divida_publica.html)

**148/2014.** A Advocacia Geral da União declarou que o governo tem razão em não reduzir os juros cobrados dos entes federados, utilizando o argumento de que a LC 148/2014 é “apenas autorizativa”. **O Tesouro Nacional afirmou que precisaria de decreto para regulamentar os novos cálculos indicados na Lei Complementar 148/2014.**

O não cumprimento da Lei Complementar nº 148/2014 está relacionado à necessidade de utilização de recursos advindos de estados e dos 180 municípios para completar os pagamentos da dívida pública federal. Desde a aprovação da Lei 9.496/97 e da edição da MP 1.811/99, todos os pagamentos de dívidas por parte de estados e municípios à União são destinados AO PAGAMENTO DE SUA DÍVIDA<sup>29</sup>. **O Congresso Nacional reagiu ao descumprimento da Lei Complementar 148/2014. E para aparar as arestas foi editada a Lei Complementar nº 151/2015, que previu a aplicação da mesma mudança de cálculo da LC 148/2014 estabelecendo prazo para assinatura de aditivos até 31 de janeiro de 2016.**

Como defendemos, em 01/02/2016 – Jornal O TEMPO, página 4, a troca do indexador não resolveu o problema. A dívida com a União continuou a crescer nos exercícios posteriores à troca de indexador. A confirmação do paliativo da troca de indexador se dá com a análise do período de 2017 a 2022, conforme retratado no tópico a seguir.

#### **4.3.4 DÍVIDA COM A UNIÃO 2017 A 2022**

Desde 2013 Minas vem inscrevendo compromissos em restos a pagar, para os quais não há a respectiva disponibilidade financeira, contrariando a legislação, principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**A maior parte dos lançamentos em Restos a Pagar até o exercício de 2017 se deu quanto aos Restos a Pagar Não Processados, nas funções Saúde e Educação (aqui fica evidente que parte dos gastos com educação e saúde estão sendo apenas empenhados) e quanto ao Resto a Pagar Processados referiram as funções da folha de pagamento e Saúde.**

### **Paliativo Troca de indexador não resolve**

**+** Apesar de o governo prever que a mudança no indexador da dívida com a União – que passa a ser corrigida pelo IPCA mais 4% ou pela Selic (o que for menor) – acarrete em uma redução de R\$ 7 bilhões do débito mineiro, especialistas acreditam que a troca não trará um alívio significativo. “Isso fará pouca diferença em termos de melhorar o caixa e não vai resolver o problema, porque não vai afetar os 13% (da receita líquida real) que precisam ser destinados à dívida”, avalia a economista Eulália Alvarenga.

“O endividamento faz parte dos governos. O ruim é não ter um equilíbrio fiscal que consiga cumprir o pagamento dos juros e a conter expansão da dívida”, avalia o professor Thiago Borges. **(LM)**

29 - Lei 9.496/97, Art. 12 - A receita proveniente do pagamento dos Refinanciamentos concedidos aos estados e ao Distrito Federal, nos termos desta Lei, será integralmente utilizada para abatimento de dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

MP 1.811/99- Art. 10 - A receita proveniente dos pagamentos dos refinanciamentos concedidos aos Municípios, nos termos desta Medida Provisória, será integralmente utilizada para abatimento da dívida pública de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

## A partir de 2017 passa a classificar também em Restos a Pagar o NÃO PAGAMENTO DAS PARCELAS DA DÍVIDA COM A UNIÃO.

O Estado vem mantendo valores consideráveis em Restos a Pagar relativo à Dívida Pública. O Relatório do Ministério Público de Contas<sup>30</sup> assim aborda o tema:

***Dívida Fundada:** o percentual apresentado da relação DCL/RCL, em 2017, de 186,35%, não ultrapassou o limite máximo de 200% definido na Resolução 40 do Senado Federal, mas ultrapassou o limite de alerta estabelecido no inciso III do § 1o do art. 59 da LRF, que é de 90% dos seus respectivos limites, ou seja, até 180%. Sendo assim, cientifica-se ao Governo Estadual que o percentual da relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida excedeu em 6,35% o limite de alerta no 3o quadrimestre de 2017, enquadrando-se, portanto, nas imposições do art. 31 da LRF. Pede-se ao Estado que se manifeste sobre as medidas adotadas para solucionar a questão.*

O artigo 36 da Lei n. 4.320/64, define Restos a Pagar como:

*Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.*

Do relatório Ministério Público de Contas<sup>31</sup>, citando J.R. Caldas Furtado<sup>32</sup> destacamos:

***O problema se potencializa quando são inscritos empenhos em Restos a Pagar sem a correspondente contrapartida de disponibilidade de caixa. Esse fato obriga o ente público a pagar despesas geradas em anos anteriores com recursos arrecadados no exercício corrente, ficando, nessa medida, descobertas de recursos as despesas fixadas para o ano em curso. Essa prática, agora condenada pela Lei Complementar no 101/00 (LRF), revela que o ente público está gastando mais que arrecadando, o que gera desequilíbrios financeiros e orçamentários. Esses déficits, acumulados ano após ano, acabam por produzir verdadeiro orçamento paralelo via inscrição em Restos a Pagar; foi essa prática tão nociva ao sistema orçamentário que a Lei Complementar no 101/00 (LRF) pretendeu combater. (Grifou-se.)***

....

***Fato é que a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de caixa é nitidamente incompatível com as disposições da LRF, não tendo sido apresentadas pelo Governo justificativas plausíveis para o crescimento da dívida pública, por meio de Restos a Pagar, sejam eles processados ou não.** (grifamos)*

A Dívida Interna por Contratos do Estado, em 2017, conforme gráfico abaixo, chegou ao final do exercício em **R\$ 103,621 bilhões**, sendo **R\$ 82,089 bilhões** referente à dívida refinanciada com a União, em 1998.

30 - Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais - Análise das Contas do Governador no Exercício de 2017- Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura, 3 de agosto de 2018, pág. 4.

31 - Ibidem, págs. 22, 23 e 25

32 - FURTADO, J. R. Caldas. Elementos de direito financeiro. 4.ed.rev. ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 479

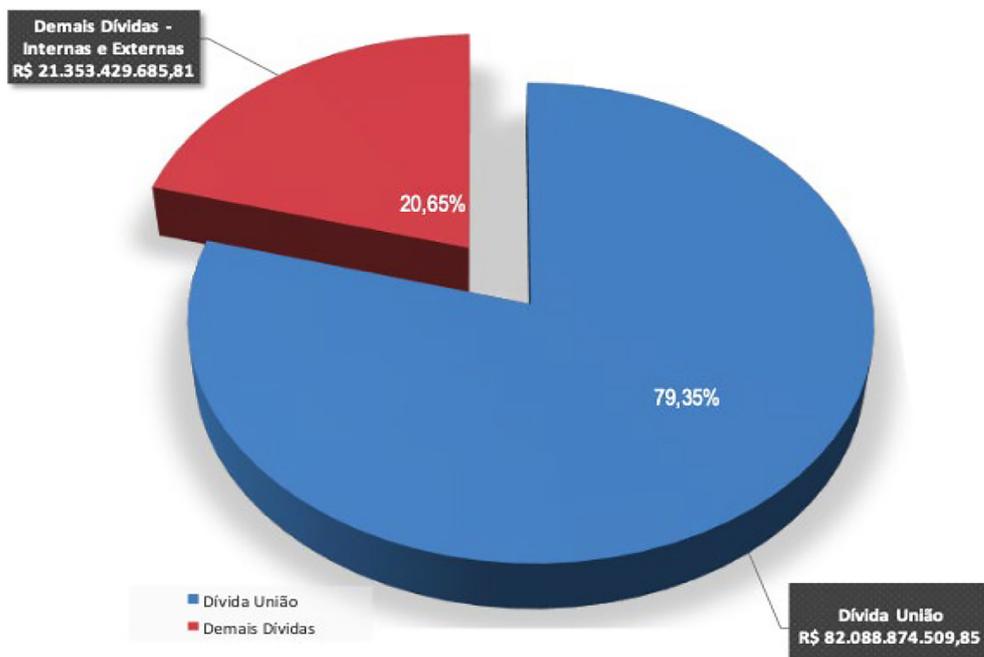


GRÁFICO 7: Composição da Dívida por Contratos - Dezembro 2017  
 FONTE: Armazém de Informações - Siafi.

Do gráfico abaixo temos que o valor devido de 2010 a 2017, da dívida renegociada com a União em 1998, e demais dívidas do Estado de MG por contratos (interna e externa). Nele **está claro que apesar dos pagamentos efetuados a dívida sempre cresceu.**

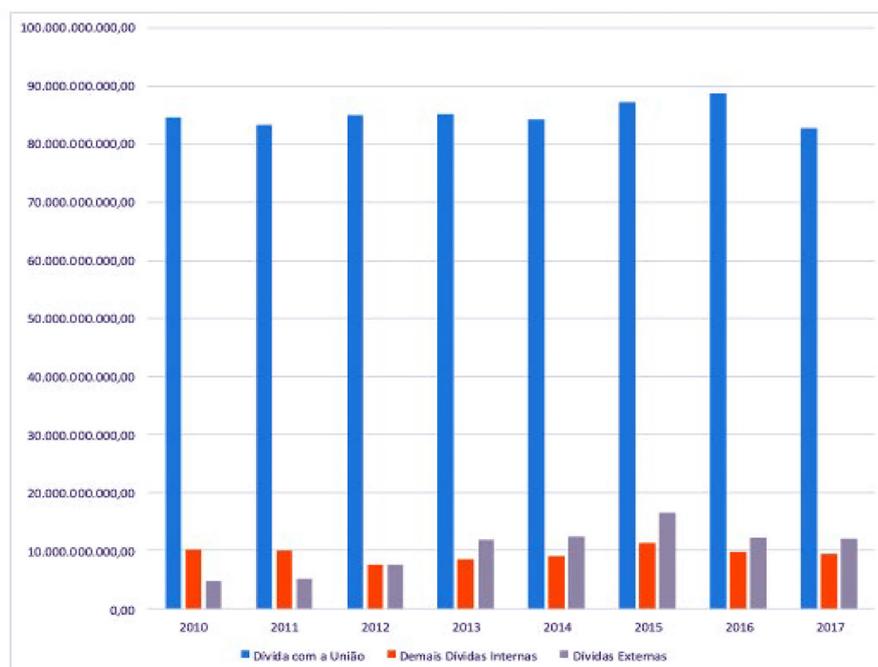


GRÁFICO 8: Evolução da Dívida por Contratos - exercícios 2010 a 2017 Valores Constantes IGP-DI Dez/17= 1.  
 FONTE: Armazém de Informações - Siafi

A tabela a seguir consta do Relatório do TCEMG<sup>33</sup>.

**TABELA 97**  
**Dívida Contratual do Estado de Minas Gerais**

Exercícios de 1998 a 2017			Em R\$ Milhões
Data	Valores Correntes	IGP-DI	Valores Constantes
31/12/1998	18.651,15	22,61	82.490,71
31/12/1999	23.161,05	27,13	85.370,62
31/12/2000	25.473,31	29,79	85.509,60
31/12/2001	28.756,59	32,88	87.459,22
31/12/2002	34.340,46	41,57	82.608,76
31/12/2003	37.238,04	44,76	83.194,91
31/12/2004	42.111,91	50,18	83.921,70
31/12/2005	42.293,39	50,80	83.254,70
31/12/2006	45.240,05	52,73	85.795,66
31/12/2007	48.960,09	56,90	86.045,85
31/12/2008	55.992,61	62,08	90.194,28
31/12/2009	56.405,91	61,19	92.181,58
31/12/2010	64.475,76	68,10	94.678,06
31/12/2011	69.230,42	71,52	96.798,69
31/12/2012	74.711,69	77,32	96.626,60
31/12/2013	83.493,64	81,59	102.333,18
31/12/2014	88.272,50	84,68	104.242,44
31/12/2015	102.677,00	93,72	109.557,20
31/12/2016	108.686,00	100,42	108.231,43
31/12/2017	103.442,00	100,00	103.442,00
<b>Variação (%)</b>	<b>454,61</b>	<b>342,28</b>	<b>25,40</b>
<b>Cresc. Anual (%)</b>	<b>9,44</b>	<b>8,14</b>	<b>1,20</b>

FONTE: Dívida: Relatórios Técnicos TCEMG; IGP-DI: FGV, Ipeadata.

NOTA: Valores constantes a preço de 2017.

Os redutores dos indexadores, nos termos da LC 148/14 e LC 151/15, dos dois contratos assinados com a União em 1998, foram aplicados em 2017<sup>34</sup>. Aplicou-se SELIC até 31 de dezembro de 2012 e a partir de 01 janeiro de 2013 correção monetária pelo IPCA mais Juros de 4% ou SELIC, o que for menor.

Com a aplicação dos redutores, o montante devido a União, no final do exercício de

<sup>33</sup> - Relatório Sobre a Macro Gestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais, 2017 - TCEMG, pág. 245. Obs. - o número da Tabela é o deste Relatório.

<sup>34</sup> - Assinatura, em 28 de março de 2017, do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Refinanciamento das Dívidas – Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas.

**2017, ficou em R\$ 82.089 bilhões**, tendo uma redução em relação ao do exercício de 2016. No final de 2016 o montante devido era de R\$ 87.195 bilhões.

**O detalhamento da redução do montante da dívida foi dado pela SEF/MG à equipe técnica do TCE.**<sup>35</sup>

*Saldo renegociado: R\$ 73.567.521.225,24 (setenta e três bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos) posicionado em 1o de julho de 2016, assim constituído:*

*I – R\$72.189.616.527,77 (setenta e dois bilhões, cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) referente à consolidação de saldos devedores dos contratos celebrados ao amparo da lei 9.496 e da medida Provisória – MP no 2.192 (PROES intralimite);*

*II – R\$ 107.811.043,58 (cento e sete milhões, oitocentos e onze mil e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos) referente ao PROES extralimite – BDMG; e*

*III – R\$ 1.270.093.653,89 (um bilhão, duzentos e setenta milhões, noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) correspondente a saldo exigível não passível de repactuação nos termos do Mandado de Segurança nº 34122, cuja liminar foi deferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF em 05 de julho de 2016.*

*O Estado assinou o 8º termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas em 28/03/2017, nos termos da Lei Complementar – LC 148/2014, cujos efeitos foram: (I) substituição dos encargos financeiros de IGP-DI mais 7,5% a.a. (Contrato de Refinanciamento) ou 6% a.a. (Contrato de Saneamento) para IPCA mais 4% a.a, limitado à Selic; e (II) redução de R\$ 9,5 bilhões no saldo da dívida, ao passar de R\$ 89,9 bilhões para R\$ 80,4 bilhões em abril de 2017;*

*Os efeitos dos termos aditivos de que tratam os artigos 1o, 3o e 5o da LC nº 156/16 foram antecipados pelo Acordo Federativo de 20 de junho de 2016: (I) prazo adicional de 240 (duzentos e quarenta) meses para o pagamento das dívidas refinanciadas; (II) reduções extraordinárias nas prestações mensais durante o período de julho de 2016 a junho de 2018; (III) parcelamento da dívida vencida e não paga em decorrência de Mandado de Segurança provido pelo STF, em 24 prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira em julho de 2016; e (IV) afastamento da regra de 13% da Receita Líquida Real – RLR para o cálculo do valor mensal;*

**Com edição da LC 156/2016<sup>36</sup> houve alongamento da dívida de MG com a União por mais vinte anos, diluindo o pagamento do principal.** A LC estabeleceu limites para o crescimento da despesa primária por dois exercícios financeiros, entre outros pontos.

**Ressaltamos que no seu art. 1º, § 4º fica claro que as prestações mensais são calculadas pela tabela price, juros compostos, ou seja, a aplicação de juros sobre juros consta de Lei. No nosso ponto de vista cremos que mesmo aplicando juros compostos legalmente, a taxa anual pactuada em contrato anual não pode ser superada.**

§ 4º As prestações mensais e consecutivas serão calculadas com base na Tabela Price, afastando-se as disposições contidas nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. (grifamos)

35 - Relatório Macrogestão e Contas do Governador 2017 - TCEMG, pág. 186/187.

36 - Estabeleceu o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; e altera a Lei Complementar no 148, de 25 de novembro de 2014, a Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei no 8.727, de 5 de novembro de 1993, e a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

# BREVE ANÁLISE DAS CONTAS PÚBLICAS DE MINAS ATÉ 2021

Passado, presente e futuro



No documento do TCE que analisou as contas do governador no exercício de 2017, já citado, consta a resposta dada pela SEF/MG sobre a aplicação da LC 156:

*Lei Estadual no 22.742, de 12 de dezembro de 2017, autorizou o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União, com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela LC nº 156/2016; O Estado assinou o 10º Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 004/98/STN/COAFI em 26 de dezembro de 2017, para formalização do prazo adicional de 240 meses para o pagamento das dívidas refinanciadas (artigo 1o, da LC nº 156/2016); e As assinaturas dos Termos Aditivos de que tratam os artigos 3o e 5o da LC no 156/2016 depende de autorização da Secretaria do Tesouro Nacional – STN: processo nº 17944.103474/2017-10 de verificação de limites e condições para a realização de aditivo contratual.*

**O Estado impetrou Mandado de Segurança nº 34.122, no STF, contra a capitalização de juros (aplicação da tabela *price* nos contratos). Foi relator no STF o Ministro Edson Fachin<sup>37</sup> e inobstante a Súmula 121 do STF: “É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada” a decisão de mérito manteve a capitalização convencionada:**

*Esse mandado teve como objeto a capitalização de juros nos contratos amparados pela Lei 9.496/97. O Estado afirmou que, com a promulgação da Lei Complementar 148/14, a União ficou obrigada a realizar um desconto sobre os saldos devedores dos contratos de refinanciamento de dívidas contraídas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base na Lei 9.496/97, na Medida Provisória 2.185-35/01 e nos contratos de empréstimos firmados com os Estados e o Distrito Federal ao amparo da Medida Provisória 2.192-70/01. Essas novas condições deveriam constar de aditivo contratual, o que, nos termos do art. 4o da citada lei complementar, com a redação dada pela Lei Complementar 151/15, deveria ser celebrado, independentemente de regulamentação, até 31 de janeiro de 2016. A regulamentação deveria ter sido feita desde a promulgação da Lei Complementar 148, mas apenas em 29/12/15, por meio do Decreto 8.616/15, a União disciplinou a fórmula de cálculo do desconto.*

*O Estado alegou, ainda, que a regulamentação do disposto no art. 3º da Lei Complementar 148 desbordou dos limites legais. Aduziu que, ao exigir o desconto sobre saldos devedores dos contratos em valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2013 e o apurado, utilizando a variação acumulada da taxa Selic desde a assinatura dos respectivos contratos, a lei não autorizou que a taxa fosse calculada de forma capitalizada. Por essa razão, segundo o Estado de Minas Gerais, o Decreto 8.616/15, ao explicitar a fórmula de cálculo, não poderia utilizar Selic capitalizada para apurar o desconto devido.*

*O STF concedeu liminar determinando que, até a definição do mérito, as autoridades coatoras abstenham-se de impor sanções ou penalidades ao ente público mineiro, bem como o bloqueio de recursos de transferências federais, pelo exercício da faculdade constante do parágrafo único do artigo 4º da LC 148/14, norma que*

37 - Relatório Macrogestão e Contas do Governador 2017 - TCEMG, pág. 185/186 do relatório e não do processo.

*lhe garante o cálculo e o pagamento da dívida pública com base nos parâmetros inicialmente acordados, em face da não promoção do aditivo contratual.*

*Isso posto, pelos cálculos elaborados pelo Estado à época, a projeção do estoque da dívida nos termos da LC 148/14, **mediante aplicação da taxa Selic de forma não capitalizada até 1o de janeiro de 2013**, apresentou saldo credor junto à **União, inexistindo débito dos contratos firmados, com base na Lei 9.496/97 e na Medida Provisória 2.192-70/01**. No julgamento do referido Mandado de Segurança, de 27 de abril de 2016, o STF manteve a liminar, tal como concedida, pelo prazo de 60 dias. Dessa forma, **o Estado não efetuou o pagamento das parcelas referentes aos meses de abril, maio e junho de 2016**.*

*Em 1º de julho/16, o STF acolheu pedido da União de que os termos do acordo firmado em 20/6/16 entre os governadores e o Ministro da Fazenda fossem aplicados cautelarmente aos processos, restringindo, a partir de 1o de julho, os efeitos da liminar concedida pela Corte suprema em 27 de abril, que impedia a União de impor aos Estados sanções por inadimplência.*

Mesmo assim, no exercício de 2017, o Estado pagou 2,47 bilhões com juros, encargos e amortizações referentes ao Refinanciamento da Dívida, estabelecido pela Lei no 9.496/97 pela LC no 156 de 2016. A partir de então os valores não pagos com os encargos da dívida começam a ser lançados em Restos a Pagar.

Os valores de Restos a Pagar, valores não integrantes da dívida consolidada, em 2017 totalizaram R\$ 13,775 bilhões, conforme gráfico da STN<sup>38</sup>. Ressaltamos que esses valores



geram impactos na situação econômico-financeira do Estado, uma vez que deverão ser pagos em exercícios anteriores.

Em 2018, no Governo Pimentel, o Estado obteve liminar no Supremo Tribunal Federal para evitar bloqueios de recursos pela União no âmbito da renegociação de dívidas nos ditames

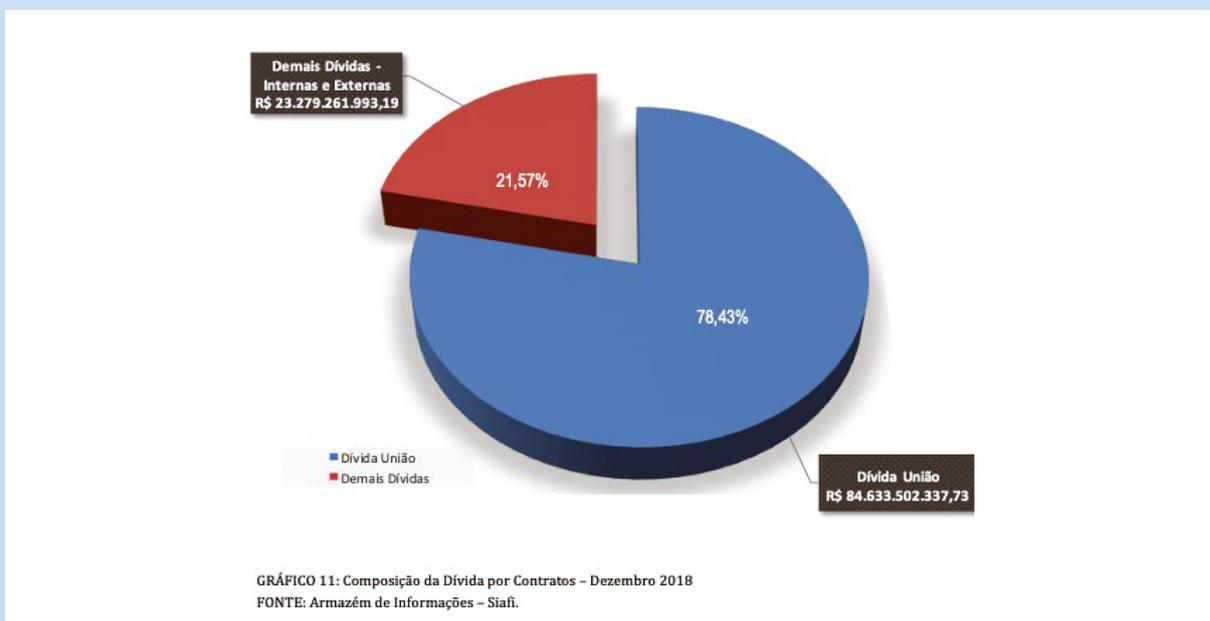
38 - <https://www.tesourotransparente.gov.br/historias/visao-integrada-das-dividas-da-uniao-dos-estados-do-distrito-federal-e-dos-municipios>. Acesso em 15/02/2023

# BREVE ANÁLISE DAS CONTAS PÚBLICAS DE MINAS ATÉ 2021

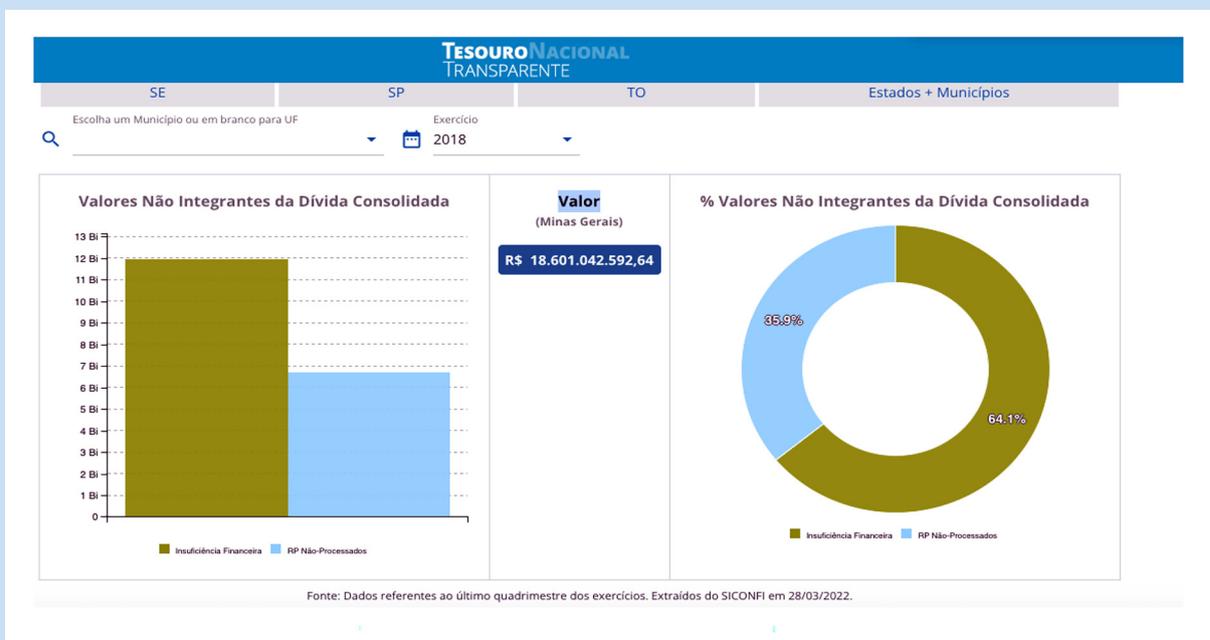
Passado, presente e futuro



da LC n° 156, o que acabou por aliviar e beneficiar as contas do Governo Zema.



O gráfico abaixo nos mostra a composição da dívida do Estado em 2018, conforme informação SIAFI.



Os Restos a Pagar não Processados em 2018 da Dívida Consolidada por Contratos (sendo a maior parte ref. a dívida renegociada em 1998) atingiu o montante de R\$ 18,601 bilhões, conforme site do Tesouro Transparente<sup>39</sup>.

39 - Ibidem

No **exercício de 2019**, a Dívida Consolidada Líquida – DCL, do Governo de Minas, atingiu o montante de **R\$ 130,466 bilhões**, extrapolando em **R\$ 18,635 bilhões** a meta de endividamento prevista na LDO que era de **R\$ 111,832 bilhões**. A relação DCL/RCL ficou em **191,50%**, perto do limite de **200%**, estabelecido pela Resolução 40 do Senado. Vale ressaltar que esse percentual extrapolou o limite de alerta da LRF.<sup>40</sup> Lembramos que os valores dos Depósitos Judiciais<sup>41</sup> e de Restos a Pagar não estão sendo computados pelo Estado para cálculo da DCL.

Do Relatório do Ministério Público de Contas<sup>42</sup> em análise das Contas do Governador (Governo Zema), no exercício de 2019, em relação a classificação contábil dos Restos a Pagar, destacamos:

*Na esteira deste raciocínio, ratifica este Ministério Público de Contas o posicionamento adotado pela CFAMGE quanto à inclusão dos valores relativos aos Depósitos Judiciais, decorrentes da Lei Estadual n. 21.720/2015, na dívida consolidada líquida, entretanto, entende que esse montante deveria ter sido informado pelo Estado na linha Outras Dívidas da DCL, no quadro da Dívida Consolidada (inciso I do art. 29 da LRF), com destaque em nota explicativa, nos moldes preconizados pelo Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, bem como ter seus valores considerados para os efeitos de apuração da Dívida Consolidada Líquida e respectivos consectários legais. Isto porque, ao levantar os recursos, por meio da Lei Estadual n. 21.720/2015, concomitantemente ao seu ingresso nos cofres públicos, surgiu uma obrigação de devolução ainda não cumprida integralmente pelo Governo, a qual integra o passivo do Estado, e, como tal, deverá ser honrada, devendo ser contabilizada sob o aspecto patrimonial e orçamentário.*

*Acréscua-se a isso que, adequadamente contabilizada essa DÍVIDA, esse procedimento aumentaria a DCL para R\$129,517 bilhões, com reflexo na DCL sobre a RCL para 202,16%, ultrapassando o limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal em 2,16%, descumprindo, portanto, o inciso I do art. 3o da Resolução n. 40/2001.*

*Em razão disso e em conformidade com os relatórios técnicos, entende este Parquet que o Estado descumpriu o inciso I do artigo 29 da LRF e o inciso I do art. 3o da Resolução n. 40/2001. (destaques nossos)*

O Estado de Minas Gerais ficou inadimplente quanto suas dívidas contratuais, mas não sofreu penalidades pelo deferimento das Ações Cíveis Ordinárias Gerais - ACO's<sup>43</sup>.

Segundo o Boletim da STN<sup>44</sup>, Minas Gerais foi o Estado com maior variação da DCL no exercício de 2019 em relação ao exercício de 2018. A mesma posição se dá em relação as obrigações financeiras pendentes, devido a suspensão do pagamento da dívida com a União. Mais uma vez lembramos que os encargos e juros não pagos da dívida estão sendo contabilizados em Restos a Pagar.

40 - Inciso III do § 1o do art. 59 da LRF.

41 - Os valores dos depósitos judiciais decorrentes da Lei Estadual no 21.720/2015 foram registrados nos Atos Potenciais Passivos, conta contábil 8.1.2.91.06 – Depósitos Judiciais, em virtude do disposto no contrato celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil, com a anuência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

42 - Págs. 73/74.

43 - Nos exercícios de 2018 e 2019, o Estado entrou no STF com as Ações Cíveis Ordinárias Gerais contra a União nos ACO 3108, ACO 3215, ACO 3225, ACO 3233, ACO 3235, ACO 3244, ACO 3252 e ACO 3270.

44 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO dos Estados e DF, versão publicada em 05/03/2020.

# BREVE ANÁLISE DAS CONTAS PÚBLICAS DE MINAS ATÉ 2021

Passado, presente e futuro

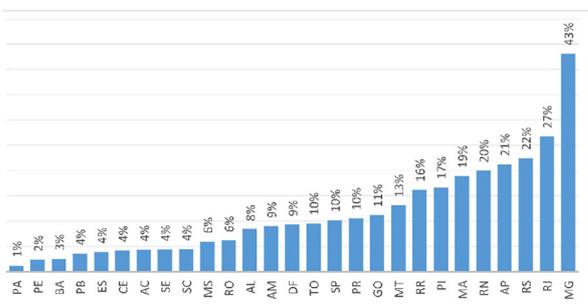
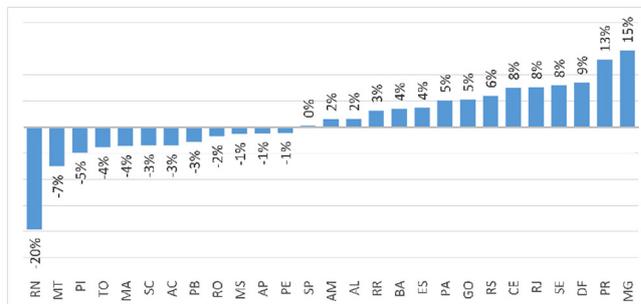


**Gráfico 8**  
**Varição da Dívida Consolidada**

Varição da Dívida Consolidada no 6º bimestre de 2019 em relação à Dívida Consolidada em 31/12/2018.

Dados em: %

Elaboração: Secretaria do Tesouro Nacional



**Gráfico 11**  
**Obrigações financeiras pendentes em relação à Receita Total**

Obrigações financeiras pendentes: RP Liquidados e não pagos, despesas liquidadas e não pagas até o 6º bimestre de 2019.

Dados em: %

Elaboração: Secretaria do Tesouro Nacional

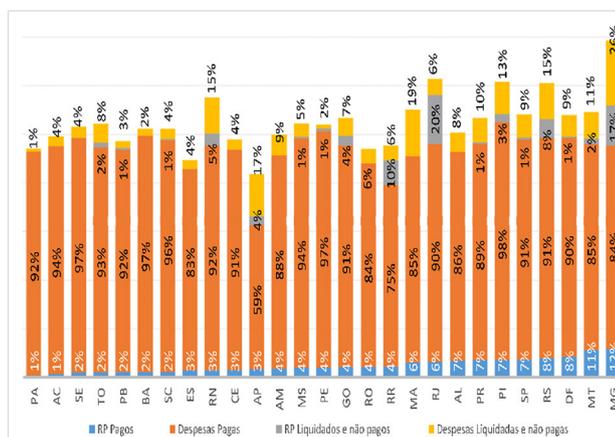
Secretaria do Tesouro Nacional

**Gráfico 10**  
**Obrigações pagas e a pagar em relação à Receita Total**

Obrigações pagas: RP pagos e despesas pagas. Obrigações a pagar: RP Liquidados e não pagos, despesas liquidadas e não pagas até o 6º bimestre de 2019.

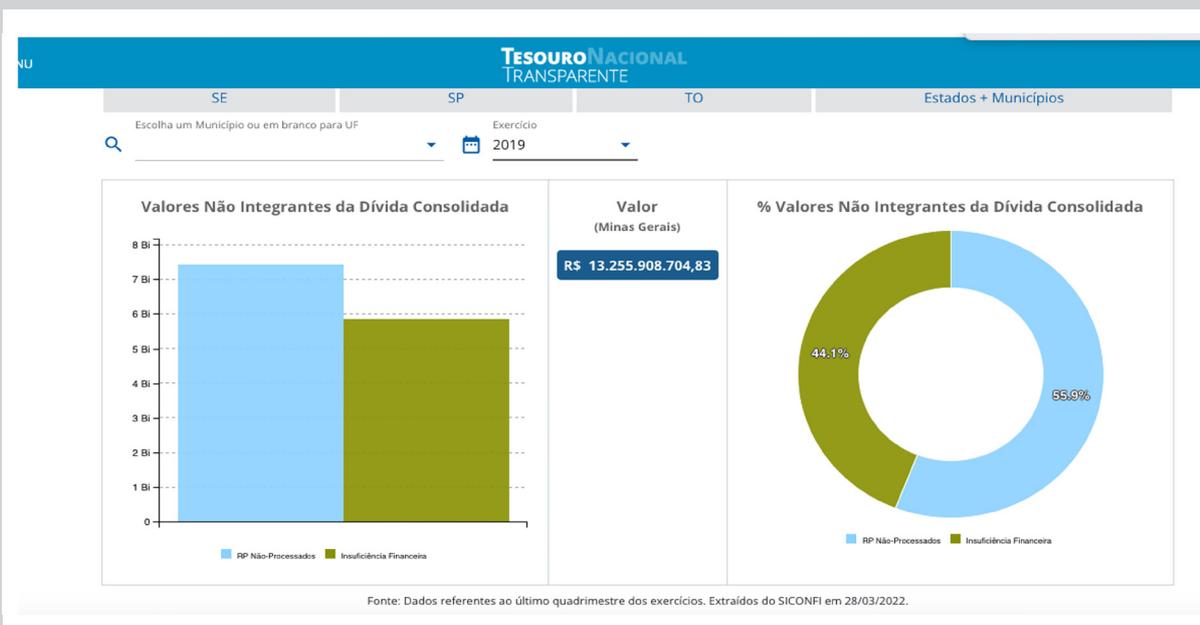
Dados em: %

Elaboração: Secretaria do Tesouro Nacional



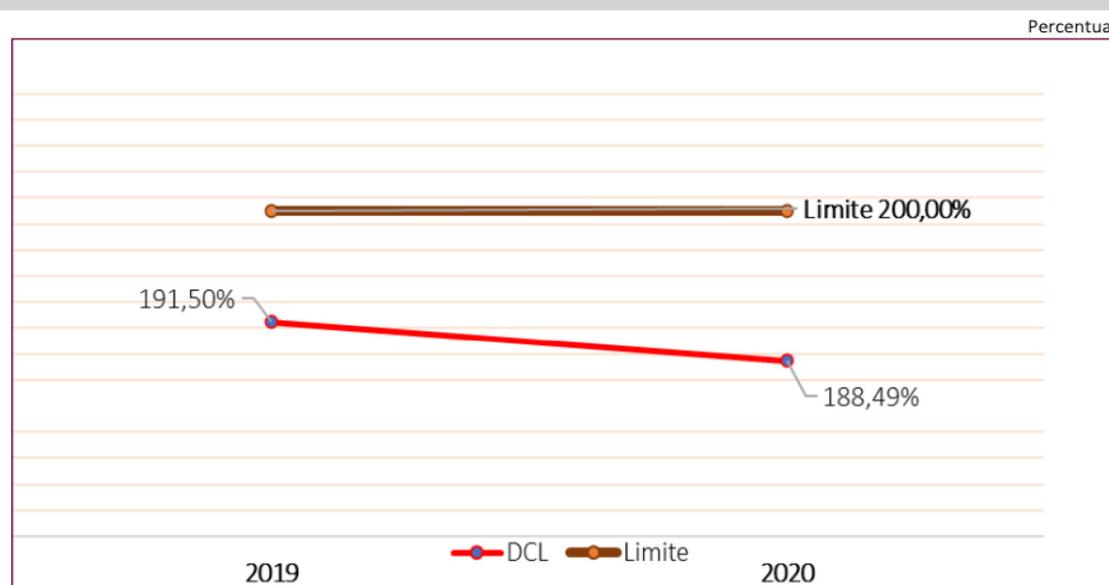
**Os Restos a Pagar não Processados em 2019 atingiu ao montante de R\$ 13,255 bilhões conforme site do Tesouro Transparente<sup>45</sup>**

45 - <https://www.tesourotransparente.gov.br/historias/visao-integrada-das-dividas-da-uniao-dos-estados-do-distrito-federal-e-dos-municipios>. Acesso em 15/02/2023



No final do **exercício de 2020 a situação do estoque de Restos a Pagar, conforme tabela a seguir, estava em R\$ 47.098.209.711,64**. Deste valor a maior parte de obrigações de pessoal a pagar de dezembro de 2020 e décimo terceiro, bem como obrigações da dívida contratual.

**O montante da Dívida Consolidada Líquida - DCL, R\$ 133.034.157.590,87, sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, R\$ 70.579.703.124,16, correspondeu no exercício a 188,49%, perto do limite máximo da Res. 40 do Senado que é de 200%, isso sem incluir os Restos a Pagar, que são dívidas, pois os Restos a Pagar em relação à Dívida Pública com a União deveriam ser computados como dívida.** Corroborar com referida constatação o TCEMG e MPC.



# BREVE ANÁLISE DAS CONTAS PÚBLICAS DE MINAS ATÉ 2021

Passado, presente e futuro



Em Reais			
Ano de Inscrição	Restos a Pagar não Processados	Restos a Pagar Processados + RPNP Liquidados no exercício	Total Restos a Pagar
Anteriores a 2020	3.993.687.829,44	22.588.347.948,03	26.582.035.777,47
2020	4.278.974.178,58	16.237.199.755,59	20.516.173.934,17
Estoque Total	8.272.662.008,02	38.825.547.703,62	47.098.209.711,64

Fonte: Armazém SIAFI/MG

## DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – 2019/2020 ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR EM 31/12/2020<sup>46</sup>

O percentual de 188,49% da DCL/RCL apresentado pela SEF no Governo Zema é questionado pelo TCEMG/CFAMGE, conforme se depreende do Relatório do Ministério Público de Contas - MPC<sup>47</sup>.

*Salienta-se que a CFAMGE identificou impropriedades no cálculo da RCL elaborada pelo Executivo e procedeu aos ajustes relativos às deduções das emendas parlamentares individuais e de bancada federais com o objetivo de evidenciá-la para fins de cálculo dos limites da despesa com pessoal (art. 166-A, §1º, da CF/88) e de endividamento (art. 166-A, §16, da CF/88), como abordado alhures.*

*Desta feita, a RCL ajustada para o cálculo do limite de endividamento passou para R\$70.546.740.076,52, sendo apurado o percentual de 198,52% e, para o cálculo dos limites das despesas com pessoal, R\$70.533.490.942,52.*

*Instado a manifestar-se quanto à manutenção do registro contábil em atos potenciais passivos da dívida relativa aos depósitos judiciais, mesmo após a lei estadual ter sido declarada inconstitucional pelo STF, a SEF alegou que aguarda decisão dos Embargos de Declaração interpostos pelo Procurador Geral da República nos autos da ADI 5353 e do resultado da audiência de conciliação solicitada ao STF, nos mesmos autos, para tratar sobre o acordo de restabelecimento de valores relativos aos Depósitos Judiciais.*

*Em sede de reexame, tais argumentos foram rechaçados pela Unidade Técnica, que manteve na íntegra o apontamento inicial, qual seja, de que, à vista da declaração de inconstitucionalidade de Lei nº 21.720/15, os recursos que efetivamente ingressaram nos cofres públicos escorados por essa Lei devem ser enquadrados no conceito de dívida consolidada, a teor do disposto no inciso I do art. 29 da LRF e compor o demonstrativo referente ao Anexo II do RGF, e propôs, ao final, seja determinado ao Poder Executivo que passe a incluir tais valores na DCL e calcule o RCL, para fins de endividamento, conforme previsto na CR/88. (destaque nossos)*

Cabe destacar ratificação pelo MPC da posição da não inclusão de Depósitos Judiciais, que o Estado lançou mão, em dívida pública<sup>48</sup>:

46 - Relatório Contábil SEF2 2020

47 - Relatório MPC- Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura, pág. 85

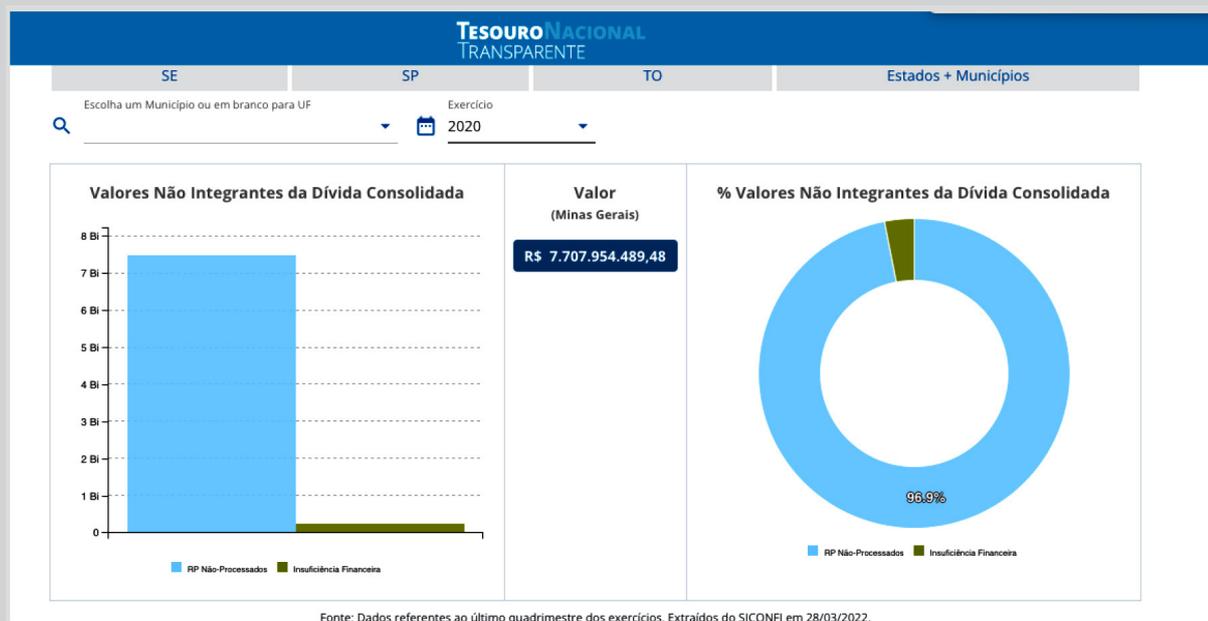
48 - Relatório citado, pág. 86.

Na esteira deste raciocínio, ratifica este Ministério Público de Contas o posicionamento adotado pela CFAMGE quanto à inclusão dos valores relativos aos Depósitos Judiciais na dívida consolidada líquida, visto que a utilização dos recursos oriundos dos depósitos judiciais de terceiros constitui, em essência, a assunção de uma obrigação nos moldes preconizados pelo Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, considerando-os para os efeitos de apuração da Dívida Consolidada Líquida e respectivos consectários legais. (destaques nossos)

O MPC<sup>49</sup> fez os valores apresentados pelo Governo Zema, incluindo os valores não pagos, lançados em Restos a Pagar, conforme segue:

Lado outro, quando considerados os valores pendentes de pagamento, quais sejam, as obrigações a pagar e restos a pagar não processados relativos a juros e amortizações, a dívida contratual por empréstimos alcança o montante de R\$132.391.362.517,96, dos quais R\$113.650.705.892,84 referem-se à dívida interna e R\$18.740.656.625,12, à dívida externa, 85,84% e 14,16%, respectivamente, do total da dívida. Negritos nossos.

No site do Tesouro Transparentes apresenta o valor de R\$ 7.707.954.489,48 referente a valores não integrantes da Dívida Consolidada no exercício de 2020.



Segundo a STN<sup>50</sup> no exercício de 2020, Minas Gerais apresentou a pior classificação no índice de liquidez (199,6 - Letra D) o que indica a pouca capacidade de pagamento do Estado.

49 - Idem, págs. 86/87

50 - Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais da STN de 2021, ano base 2020

# BREVE ANÁLISE DAS CONTAS PÚBLICAS DE MINAS ATÉ 2021

Passado, presente e futuro



Todos os Estados sem boa classificação de capacidade de pagamento possuem Índice de Liquidez (IL) maior ou igual a 100%. Para esses Estados, o volume de obrigações de curto prazo das fontes de recursos não vinculadas é superior aos recursos em caixa, o que resultou na perda da boa classificação de capacidade de pagamento. Alguns Estados também possuem indicador de Poupança Corrente maior ou igual a 95%, o que indica que a capacidade de pagamento também foi afetada por uma relação entre receitas e despesas correntes com pouca margem para o crescimento das despesas obrigatórias estaduais.

Gráfico 51 Nota dos Indicadores da CAPAG atual — Estados

Elaboração própria  
Fonte: Tesouro Nacional



UF	Nota Final da CAPAG	Endividamento (DC) Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida Indicador	Poupança Corrente (PC) Média Ponderada da Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada Indicador	Índice de Liquidez (IL) Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Indicador			
AC	B	76,5	B	91,4	B	19,0	A
AL	B	106,1	B	85,8	A	20,7	A
AM	B	48,0	A	90,8	B	3,6	A
AP	C	61,8	B	78,5	A	205,8	C
BA	B	75,5	B	92,8	B	9,4	A
CE	B	80,6	B	90,7	B	6,0	A
DF	B	46,8	A	94,0	B	59,7	A
ES	A	47,3	A	83,8	A	3,3	A
GO	C	86,1	B	96,0	C	248,7	C
MA	B	57,8	A	94,0	B	67,4	A
MG	D	199,6	C	101,0	C	989,8	C
MS	B	66,5	B	89,3	A	45,9	A
MT	A	32,8	A	86,9	A	20,6	A
PA	B	22,4	A	90,3	B	23,9	A
PB	A	42,1	A	89,5	A	5,1	A
PE	B	63,2	B	94,2	B	86,0	A
PI	B	56,3	A	91,2	D	53,7	A
PR	B	72,6	B	92,3	B	14,3	A
RJ	D	324,4	C	96,0	C	625,0	C
RN	C	37,1	A	95,9	C	6.180,1	C
RO	A	58,6	A	84,5	A	6,1	A
RR	A	43,0	A	81,0	A	71,4	A
RS	D	223,3	C	101,1	C	-552,0	C
SC	B	89,8	B	92,4	B	5,4	A
SE	D	52,8	A	94,8	B	15,9	A
SP	B	198,3	C	92,5	B	41,7	A
TO	C	59,3	A	94,6	B	153,8	C

Tabela 17

Nota dos Indicadores da CAPAG atual — Estados

Elaboração própria

Valores em: %

Fonte: Tesouro Nacional

No exercício de **2021 (final do 1º mandato do Governo Zema)**, segundo Relatório do Ministério Público de Contas - MPC<sup>51</sup>, a dívida pública atingiu o **montante de R\$ 154,382 bilhões, extrapolando em R\$ 44,960 bilhões prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO que era de R\$ 109,422 bilhões**. A Dívida Consolidada Líquida foi de R\$ 139,628 bilhões. Por sua vez, a Receita Corrente Líquida ajustada atingiu o montante de R\$ 82,419 bilhões. Desta forma a relação DCL/RCL de 169,41%, percentual enquadrando no limite máximo de 200% definido pela Resolução no 40/2001 do Senado Federal, **sem a inclusão dos Restos a pagar da Dívida com a União**.

Conforme tabela abaixo<sup>52</sup> o **estoque de Restos a Pagar Processados e Não Processados anteriores ao exercício de 2021 era de R\$ 36,083 bilhões**. No final do exercício de 2021, o total atingiu o montante de R\$ 58,869 bilhões, o que representa elevação de 63,14% somente neste exercício. Como o Governo Zema diz que houve superávit no exercício de 2021 com crescimento de R\$ 22,786 bilhões somente em Restos a Pagar em um único exercício?

Tabela 6 – Estoque de Restos a Pagar em 31/12/2021

Ano de Inscrição	Restos a Pagar não Processados	Restos a Pagar Processados + RPNP Liquidados no exercício	Total Restos a Pagar
Anteriores a 2021	3.714.933.500,27	32.368.215.187,26	36.083.148.687,53
2021	7.011.211.510,87	15.774.949.030,06	22.786.160.540,93
Estoque Total	10.726.145.011,14	48.143.164.217,32	58.869.309.228,46

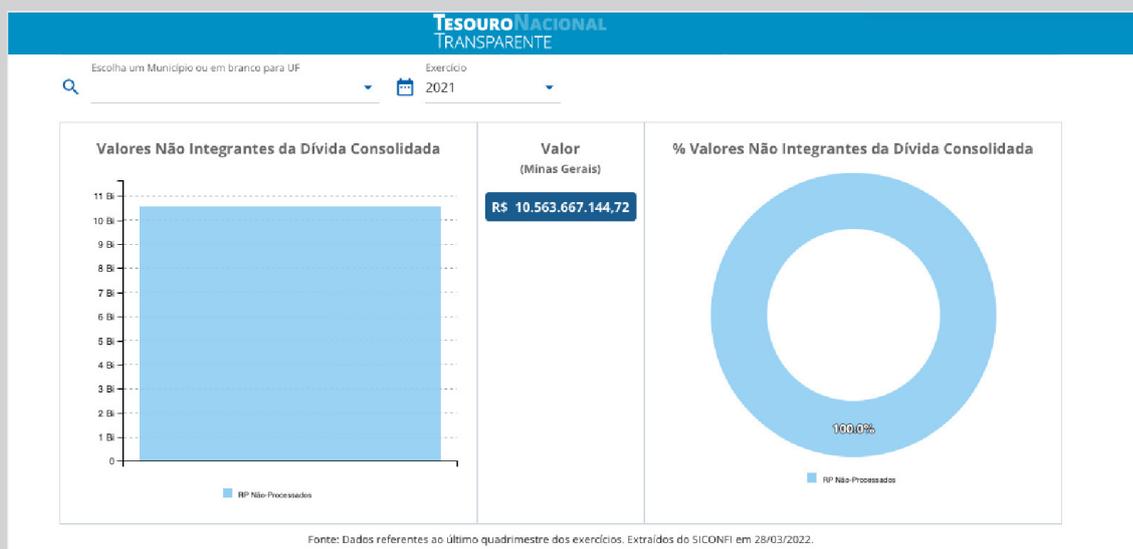
Fonte: Armazém SIAFI/MG  
Elaboração: DCICF/SCCG/STE/SEF

51 - Análise das Contas do Governador - Parecer do MPC - Gabinete do Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello, 27/07/2022.

52 - Tabela 6, constante do Relatório Contábil SEF/MG de 2021, pág. 22

O crescimento de Restos a Pagar consta da tabela elaborada pelo próprio Governo Zema – SEF/MG.

Somente no exercício de 2021, o governo de MG destinou a União, o maior credor do Estado, R\$ 7,822 bilhões das despesas empenhadas pelo serviço da dívida, um aumento de 10,46% em relação ao exercício de 2020.

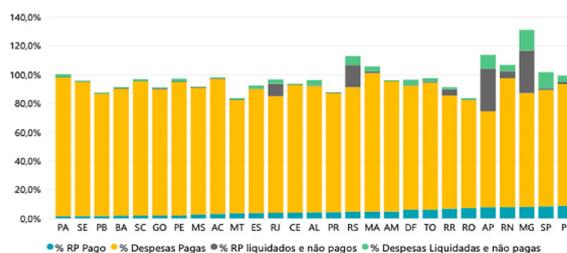


RREO-em-Foco-6º\_bimestre\_2021.pdf (página 10 de 11)

Destacar Girar Marcação Busca

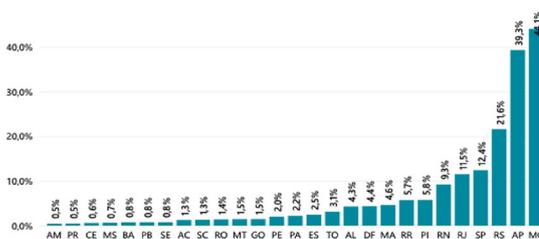
**RREO em Foco | Estados + Distrito Federal**

**Gráfico 10**  
Obrigações pagas e a pagar em relação à Receita Total  
Obrigações pagas: RP pagos e despesas pagas. Obrigações a pagar: RP Liquidados e não pagos, despesas liquidadas e não pagas em relação à Receita Total até o 6º bimestre de 2021.  
Dados em: %  
Elaboração: Secretaria do Tesouro Nacional



**RREO em Foco | Estados + Distrito Federal**

**Gráfico 11**  
Obrigações financeiras pendentes em relação à Receita Total  
Obrigações financeiras pendentes: RP Liquidados e não pagos, despesas liquidadas e não pagas até o 6º bimestre de 2021.  
Dados em: %  
Elaboração: Secretaria do Tesouro Nacional

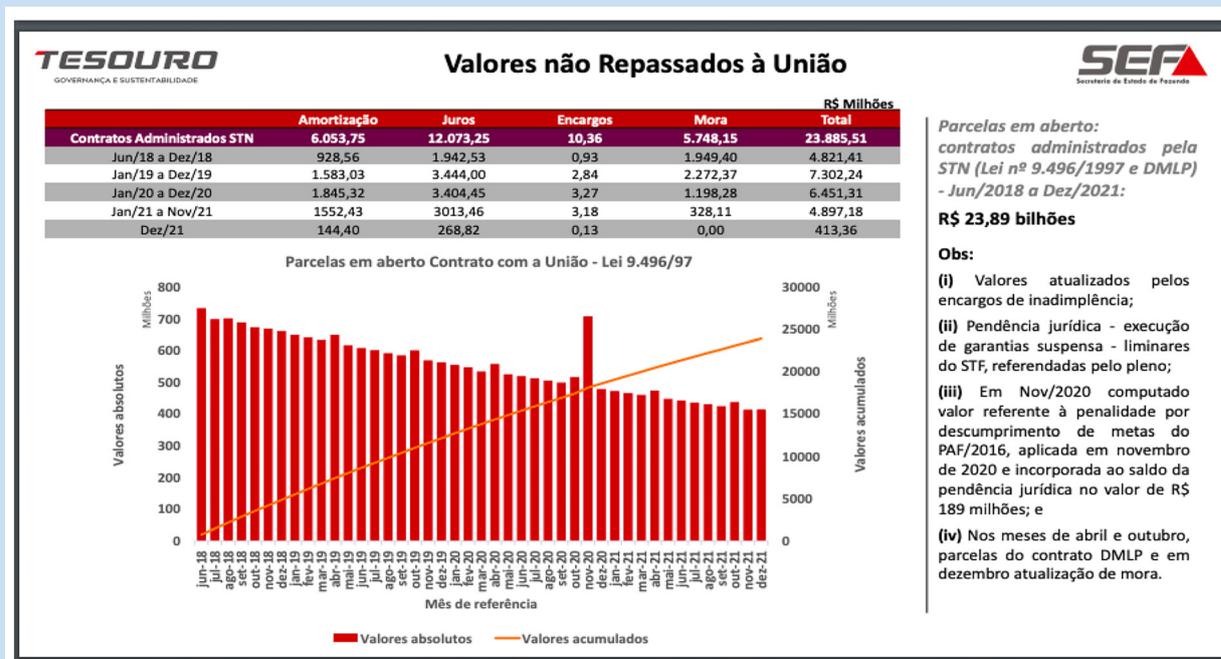


# BREVE ANÁLISE DAS CONTAS PÚBLICAS DE MINAS ATÉ 2021

Passado, presente e futuro



No site do Portal da Transparência da STN temos os valores dos restos a pagar processados e dos não processados da dívida consolidada do Estado.



Os valores vencidos e não pagos do serviço da Dívida Contratual alcançaram R\$ 33,50 bilhões no fim do exercício de 2021, com aumento expressivo de 50,57% (em relação a 2020 que foi de R\$ 22,248 bilhões).<sup>53</sup> Deste montante, em 2021, R\$ 23,89 bilhões referem-se ao contrato assinado nos termos da Lei 9496/97.

Cabe ressaltar alerta do Ministério Público de Contas sobre típico “orçamento paralelo” utilizado pelo Governo Zema, conforme se depreende do parecer do MPC<sup>54</sup>:

*Fato é que a inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa, além de nitidamente incompatível com as disposições da LRF, tem elevado a dívida de curto prazo, obrigando o Estado a quitar despesas geradas em exercícios anteriores com recursos atuais, deixando a descoberto as despesas fixadas no exercício corrente.*

Por meio do Acordo firmado com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais-TJMG, em agosto de 2021, a dívida relativa à recomposição de depósitos judiciais passou a compor o saldo da Dívida Consolidada, sendo registrado contabilmente o valor de R\$ 7,5 bilhões em dezembro de 2021.

53 - *Ibidem*, pág. 79

54 - *Ibidem*, pág. 88.

Para o **exercício de 2022**, não temos na data desta análise, todos os dados disponíveis. Conseguimos apurar alguns dados através do Boletim Mensal da Dívida Pública Estadual, disponível no site da SEF/MG<sup>55</sup>. A **dívida renegociada com a União estava no final do exercício de 2022 em R\$ 124,57 bilhões**. Os valores de Restos a Pagar referente aos encargos dessa dívida estava em **R\$ 23,89 bilhões**. Visto ao exposto, a dívida dos contratos assinados no final de 1998 até o final do exercício de 2022 chegou a **R\$ 148,46 bilhões**. **Pagamos pelo serviço desta dívida (juros e encargos) até meados de 2018 R\$ 45,83 bilhões** (nos exercícios seguintes não houve pagamento dos juros e encargos devido à suspensão por liminar do STF).

## Variação e Composição do Estoque da Dívida

	R\$ Milhões				
	Novembro/22	Dezembro/22	Participação (%)	Variação (R\$)	Variação (%)
<b>Dívida - Indexador</b>	<b>156.273,37</b>	<b>156.643,33</b>	<b>100%</b>	<b>369,97</b>	<b>0,24%</b>
<b>CAM<sup>1</sup></b>	123.363,47	124.574,95	79,53%	1.211,48	0,98%
<b>Câmbio</b>	22.085,58	21.310,12	13,60%	-775,46	-3,51%
<b>Taxa Flutuante</b>	9.489,32	9.433,63	6,02%	-55,69	-0,59%
<b>Prefixado</b>	1.335,00	1.324,63	0,85%	-10,37	-0,78%

1- CAM – Coeficiente de Atualização Monetária relativo ao contrato de financiamento – Lei nº 9.496/97, baseado na Lei Complementar nº 148/2014 e Decreto nº 8.616/2015.

## Valores não Repassados à União

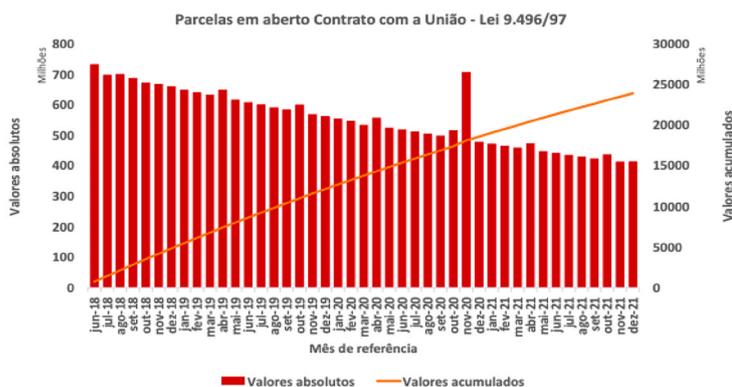
	R\$ Milhões				
	Amortização	Juros	Encargos	Mora	Total
<b>Contratos Administrados STN</b>	<b>6.053,75</b>	<b>12.073,25</b>	<b>10,36</b>	<b>5.748,15</b>	<b>23.885,51</b>
Jun/18 a Dez/18	928,56	1.942,53	0,93	1.949,40	4.821,41
Jan/19 a Dez/19	1.583,03	3.444,00	2,84	2.272,37	7.302,24
Jan/20 a Dez/20	1.845,32	3.404,45	3,27	1.198,28	6.451,31
Jan/21 a Nov/21	1552,43	3013,46	3,18	328,11	4.897,18
Dez/21	144,40	268,82	0,13	0,00	413,36

**Parcelas em aberto:**  
contratos administrados pela STN (Lei nº 9.496/1997 e DMLP) - Jun/2018 a Dez/2021:

**R\$ 23,89 bilhões**

**Obs:**

- (i) Valores atualizados pelos encargos de inadimplência;
- (ii) Pendência jurídica - execução de garantias suspensa - liminares do STF, referendadas pelo pleno;
- (iii) Em Nov/2020 computado valor referente à penalidade por descumprimento de metas do PAF/2016, aplicada em novembro de 2020 e incorporada ao saldo da pendência jurídica no valor de R\$ 189 milhões; e
- (iv) Nos meses de abril e outubro, parcelas do contrato DMLP e em dezembro atualização de mora.



55 - Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/tesouro-estadual/divida-publica/boletins-da-divida-publica/dezembro-de-2022/Boletim-SCGOV-Dezembro.pdf>, acesso em 24/02/2023

Os valores lançados em Restos a Pagar, referentes a recomposição dos depósitos judiciais foram adicionados no saldo da dívida consolidada a partir de 2021. Em agosto de 2022 o estoque estava em R\$ 7,12 bilhões.

# BREVE ANÁLISE DAS CONTAS PÚBLICAS DE MINAS ATÉ 2021

Passado, presente e futuro



## ESTOQUE DA DÍVIDA CONTRATUAL – 2017 A 2022

R\$ mil

Descrição	2017	2018	2019	2020**	2021	2022
<b>I - DÍVIDA INTERNA</b>	<b>103.442</b>	<b>108.461</b>	<b>105.819</b>	<b>109.119</b>	<b>120.428</b>	<b>ND</b>
<b>União</b>						
Refinanc. Lei 9496/97 + Saneamento Sist. Financeiro	<b>82.089</b>	<b>84.634</b>	<b>93.965</b>	<b>98.396</b>	<b>103.764</b>	<b>124.575</b>
Refinanc. Leis 7976/89, 8727/93 e Ref. Div. Externa	-					<b>ND</b>
<b>Outros Credores</b>	-					<b>ND</b>
<b>II - DÍVIDA EXTERNA</b>	<b>11.944</b>	<b>13.191*</b>	<b>14.674</b>	<b>15.294</b>	<b>20.279*</b>	<b>ND</b>

FONTES: RELATÓRIOS SEF CONTAS DO GOV. DOS EXERCÍCIOS - ELAB. ECON. EULÁLIA ALVARENGA

\*AUMENTO CONSIDERÁVEL DA DÍVIDA EXTERNA DEVIDO A ALTA DO DÓLAR. VER BACEN VARIAÇÃO DO DÓLAR NO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2018.

- EM 2020 A VARIAÇÃO CAMBIAL DEPRECIOU O REAL EM 28,93%. CRESCIMENTO SOMENTE PELA VARIAÇÃO DO DÓLAR FRENTE AO REAL DE 8,20%

\*\* RELATÓRIO DO MPC E DÍVIDA INTERNA E RELATÓRIO MENSAL DA DIV. PÚBLICA ESTADUAL - SEF

A tabela abaixo, disponível no site da STN em haveres da União, consta os saldos devedores e o fluxo de pagamentos, **desde a assinatura dos dois contratos assinados pelo Estado de MG em 1998, analisados no início deste trabalho, nos termos da Lei 9496/87 e o PROES.**

Minas pagou de 1998 a 2018 um total de R\$ 45,83 bilhões de juros e encargos da dívida, sendo R\$ 33,87 bilhões referentes ao contrato assinado nos termos da Lei 9496/97 e R\$ 11,96 bilhões referente ao PROES.<sup>56</sup>

Em dezembro de 2022 os valores lançados em Restos a Pagar referentes a essas dívidas totalizavam **23,89 bilhões.**

56

Despesa com o serviço da dívida contratual com a União, a partir de junho de 2018, não foi paga em razão de decisões judiciais.

## LEI 9496/97 - ESTADO DE MINAS GERAIS'

Datas da Assinatura - Refinanciamento: 18/02/98 - Proes: 16/06/98

ANO	PAGAMENTOS DO ANO		INCORPORAÇÕES <sup>2</sup>		S A L D O S	
	REFINANCIAMENTO	PROES	REFINANCIAMENTO	PROES	REFINANCIAMENTO	PROES
1998	731.556.553,10	39.453.172,34	10.184.651.441,68	4.638.229.037,82	9.675.431.673,41	4.688.171.926,82
1999	344.701.391,61	149.691.606,51			12.070.675.597,10	5.802.967.593,93
2000	721.362.056,04	135.444.789,50		59.958.721,93	13.856.688.091,89	6.650.052.381,99
2001	572.562.217,38	235.037.602,35			16.165.936.754,18	7.657.151.418,73
2002	642.639.333,94	256.944.797,05			18.642.938.634,89	8.797.314.342,12
2003	681.310.107,69	313.450.041,15			20.704.697.555,59	9.659.435.307,37
2004	766.262.912,67	333.791.698,16			24.238.721.628,67	11.152.037.616,83
2005	920.527.704,97	401.708.540,36			25.570.780.686,93	11.599.906.613,54
2006	1.191.405.084,67	519.591.774,53			27.306.701.401,89	12.206.327.138,98
2007	1.351.378.794,39	589.634.924,49			29.942.437.856,20	13.187.252.512,51
2008	1.694.719.962,08	739.338.892,92			34.088.085.215,07	14.777.697.133,38
2009	1.882.499.149,89	815.918.905,38			34.164.144.413,08	14.671.035.359,85
2010	2.009.214.478,11	871.087.094,13			38.647.309.343,08	16.200.350.873,55
2011	2.373.753.885,55	976.526.551,24			41.522.400.617,07	17.104.745.064,17
2012	2.649.713.964,48	1.115.170.359,27			45.182.941.182,61	18.285.667.725,60
2013	2.985.223.427,61	1.238.841.722,10			48.234.778.891,25	19.171.048.687,97
2014	3.389.173.653,02	1.397.668.733,72			50.582.245.599,05	19.740.979.697,37
2015	3.442.829.219,13	1.339.509.848,53			56.543.116.325,67	21.736.850.379,80
2016	1.542.632.013,90	488.317.394,86			63.319.470.524,05	23.929.871.385,89
2017 <sup>3,4</sup>	1.917.180.482,08				82.437.260.034,47	
2018	2.059.134.622,54				87.608.238.131,69	
2019					93.685.838.999,43	
2020					98.153.432.484,30	
2021					103.755.912.037,51	

## Notas:

<sup>1</sup> Dados fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., agente financeiro da União;

<sup>2</sup> O saldo inicial corresponde aos valores constantes das colunas agrupadas sob o título "INCORPORAÇÕES";

<sup>3</sup> Repactuação pela Lei Complementar nº 148/2014 - Oitavo Termo Aditivo, de 28/03/2017;

<sup>4</sup> Os pagamentos e saldos foram consolidados conforme § 1º do Art. 3º do Decreto nº 8.616/2015 e § 3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 156/2016 - Décimo Termo Aditivo, de 26/12/2017.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É pública e grave situação financeira do Estado de Minas Gerais.

Do ponto de vista das receitas, o sistema é regressivo e o ICMS, por maior eficiência que o Fisco de Minas implemente nas ações de controle e fiscalização, padece de esgotamento do modelo, conforme demonstrado.

Já em relação às despesas, o montante pago pelo Estado mensalmente não foi suficiente para quitar juros e amortizar o principal, ou seja, estamos enxugando gelo há décadas.

No balanço entre receitas e despesas o Governo Zema anuncia superávit, mas deixa de citar que os Restos a Pagar são maiores que o “superávit”, e pior, o montante dos mesmos cresce assustadoramente.

Só o estoque de Restos a Pagar Processados e Não Processados anteriores a 2021 era de R\$ 36,083 bilhões. No final de 2021 atingiu o montante de R\$ 58,869 bilhões, o que representa elevação de 63,14% somente em 2021. Como o Governo Zema diz que houve superávit no exercício de 2021, com crescimento de R\$ 22,786 bilhões em Restos a Pagar, conforme consta de tabela elaborada pelo próprio Governo Zema – SEF/MG?

Tabela 6 – Estoque de Restos a Pagar em 31/12/2021

Ano de Inscrição	Em Reais		
	Restos a Pagar não Processados	Restos a Pagar Processados + RPNP Liquidados no exercício	Total Restos a Pagar
Anteriores a 2021	3.714.933.500,27	32.368.215.187,26	36.083.148.687,53
2021	7.011.211.510,87	15.774.949.030,06	22.786.160.540,93
Estoque Total	10.726.145.011,14	48.143.164.217,32	58.869.309.228,46

Fonte: Armazém SIAFI/MG

Elaboração: DCICF/SCCG/STE/SEF

Voltando à questão da dívida, a evolução da dívida pública com a União de cada ano é determinada pelo déficit orçamentário e também pela própria estrutura da dívida contraída. O peso que essa dívida representa para o Estado tem inviabilizado investimentos e o atendimento às necessidades sociais, tornando o rico Estado de MG em um dos mais desiguais do país.

Os valores da dívida com a União lançados em Restos a Pagar compõem a dívida por contratos, mas devido a manobra contábil, não estão sendo computados como tal. É inadmissível que um Estado que assumiu uma dívida com a União de R\$ 14,53 bilhões e até 2018 pagou R\$ 45,83 bilhões, ainda tenha uma dívida de R\$ 124,58 bilhões mais os valores lançados em Restos a Pagar de R\$ 23,89 bilhões. Desta feita, o montante devido à União da dívida renegociada em 1988 é R\$ 148,47 bilhões no final do exercício de 2022.

O mais grave é que o histórico do endividamento dos estados brasileiros é permeado de denúncias de ilegalidades.

O momento não é de reduzir o tamanho do Estado, aliás o tamanho do Estado que a sociedade quer e precisa foi definido na Constituição de 1988. O momento atual exige o enfrentamento do problema. Estamos em uma profunda crise econômica e social. Precisamos de investimentos e não de mais cortes. Não podemos admitir a assinatura de um contrato chamado de Regime de Recuperação Fiscal - RRF que na realidade limita mais a capacidade financeira do Estado em detrimento as necessidades básicas da população mineira.

É fundamental garantir transparência e promover a democratização do conhecimento sobre esse importante tema, mobilizando a sociedade em busca da Justiça Fiscal e Social.

Necessitamos de recompor a autonomia que a Constituição Federal confere aos entes subnacionais. A União não pode funcionar como um agiota frente aos entes subnacionais. Que sejamos uma verdadeira federação!

Concluimos, com o registro do fato recente, que na primeira oportunidade que teve, no último dia 10 de janeiro de 2023, o governador do Rio, Cláudio Castro (PL), pediu ao Presidente Lula a revisão das bases do Regime de Recuperação Fiscal - RRF.

As contas de Minas não vão bem, em especial no tocante à gestão (ou falta de) da Dívida Pública contraída em 1988. A dívida precisa ser equacionada à luz do pacto federativo, caminho que ainda não foi sequer tentado pelo Governo Zema, nem no primeiro, nem no início de seu segundo mandato.

Alheio ao apelo, o Governador Zema segue desde o seu primeiro governo defendendo o modelo do RRF, ignorando que o único estado que o implantou, o Estado do Rio de Janeiro, já reconheceu a ineficácia e necessidade de rever suas bases. O RRF, apesar do pomposo nome, não apresenta, efetivamente, a recuperação da situação fiscal nem de Minas, nem de nenhum outro estado.

## 6 REFERÊNCIAS

- ANFIP – Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e FENAFISCO – Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital. Eduardo Fagnani (organizador). **A Reforma Tributária Necessária: diagnóstico e premissas**. Brasília: ANFIP; FENAFISCO: São Paulo: Plataforma Política Social, 2018. 804 p.
- BRASIL. **Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011**. Diário Oficial da União, Brasília, 18 nov. 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 02 mar. 2023.
- BRASIL. **Portal brasileiro de dados abertos**. Brasília, DF: Governo Federal. Disponível em: <[www.dados.gov.br](http://www.dados.gov.br)>. Acesso em: 02 mar. 2023.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- Demonstrações Contábeis – 2000 a 2021– SEF/Contadoria
- Ministério Público de Contas do Estado Minas Gerais – Pareceres
- Portal da Dívida Pública Estadual – SEF/Tesouro
- POSSAMAI, Ana Júlia e GONZATTI DE SOUZA, Vitoria. **Transparência e Dados Abertos Governamentais: Possibilidades e Desafios à Partir da Lei De Acesso À Informação** Administração Pública e Gestão Social, vol. 12, núm. 2, 2020 Universidade Federal de Viçosa, Brasil.
- Relatório Anual de Sustentabilidade do Endividamento – SEF/Tesouro
- Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – SEF/Contadoria
- Relatórios sobre a Macrogestão e Contas do Governo do Estado de Minas Gerais
- Senado Federal – Contas Públicas
- Tesouro Nacional – Dívida Consolidada dos Estados
- Tesouro Nacional – Dívida dos Estados
- Tesouro Nacional – Portal da Transparência - Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais.
- Tesouro Nacional – Serviço das Dívidas dos Estados
- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



# BREVE ANÁLISE DAS CONTAS PÚBLICAS DE MINAS ATÉ 2021

Passado, presente e futuro



A large rectangular area with a light blue background and a thin blue border. On the left side, there is a vertical line with a small circle at the top, which then extends horizontally across the top of the area. Below this, the area is filled with horizontal blue lines, creating a ruled space for text.

A page of lined paper with a binder hole on the right side. The page is filled with horizontal lines for writing. The lines are evenly spaced and extend across the width of the page. A small circle on the right edge indicates a binder hole. The page is otherwise blank.



[www.affemg.com.br](http://www.affemg.com.br)

[presidencia@affemg.com.br](mailto:presidencia@affemg.com.br)

**Rua Sergipe, 893 - Funcionários -  
Belo Horizonte/MG - 30130-171**

**Acesse este material apontando  
sua camera para o QRcode:**

